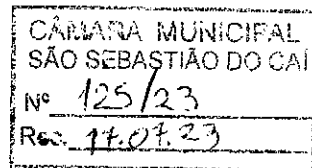
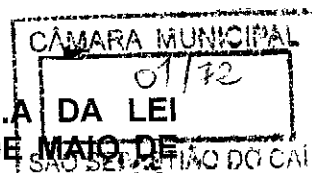




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023



ALTERA OS ANEXOS VII E VIII.A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.802, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 E Nº 2.970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificada delimitação da Zona de Comércio e Serviços de Grande Porte A (ZCSGP-A), no Mapa do Anexo VII, bem como a descrição da referida Zona no Anexo VIII-A, que passa a vigorar na forma que segue:

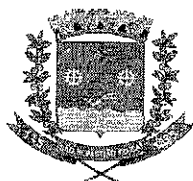
ZCSGP-A, contém: todos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 em seu trecho entre o limite com a ZEIE-C a sul, próximo ao Rio Cadeia, até o limite do perímetro urbano a norte às margens com Arroio da Várzea; todos os lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel entre o limite com a ZEIE-C a sul, próximo ao Rio Caí, e a norte ao encontro com a Rodovia RS-122; os lotes confrontantes com a Av. Esperanto entre o limite com a Rua Silvestre Klein a sul e o acesso particular a Secretaria de obras Municipal a norte.

Art. 2º Fica retificado no Anexo VIII-A a nomenclatura bem como a descrição da ZEUI, inserida na Zona Residencial 3 (ZR3), que passa a vigorar com a seguinte redação:

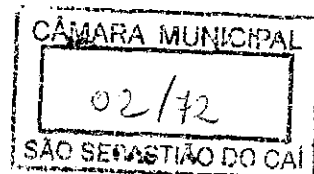
ZR3-I, sua delimitação é: a sudoeste entre os limites da ZEIE-C e ZEIE-B, aos fundos dos lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel pertencentes à ZCSGP-A; depois por uma linha sinuosa às margens do Morro do Macaco aos limites da ZEIE-B segue a noroeste, oeste, sudoeste e oeste até a Rua da Pitangueiras; segue a norte aos limites da ZCSGP-A; a oeste aos fundos dos lotes confrontantes com a RS-122 pertencentes a ZCSGP-A; a sul e posteriormente a oeste segue aos limites da ZEIE-C até encontrar a ZEIS 1-F, por onde a sudeste segue ao seu ponto inicial.

Art. 3º Fica criada no Mapa do Anexo VII a Zona Residencial 3-P (ZR3-P), que passa a contar com a seguinte delimitação constante no Anexo VIII-A.

ZR 3-P, contém: todos os lotes confrontantes com a Rua Osvino Muller, Rua João Flores Pinto, Rua "A" e Rua "B" do Loteamento Fato Novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º Fica retificado no Anexo VIII-A a descrição da Zona de Expansão Urbana B (ZEU-B), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ZEU-B, sua delimitação é: a oeste os fundos dos lotes confrontantes com a RS 122 ao limite da ZCSGP-A; a norte os limites da ZI-A aos fundos dos lotes confrontantes com a Estrada do Campestre; a leste os limites da ZEIS 1-G; a sul o limite do Perímetro Urbano até seu ponto inicial.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para promover alterações pontuais nos anexos VII e VIII A da Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de maio de 2023, que estabelece os princípios, diretrizes, políticas, programas, projetos e outros instrumentos do desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, revoga as leis Municipais Nº 2.802, de 09 de outubro de 2006 e nº 2.970, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A primeira alteração proposta busca incluir o perímetro atualmente ocupado pela Secretaria de Obras e Agricultura no espaço denominado Zona de Comércio e Serviços de Grande Porte A (ZCSGPA). A proposta encaminhada para apreciação desta Casa Legislativa visa permitir a construção de edificações maiores no imóvel de propriedade do Município.

De outra banda, a segunda alteração visa retificar incorreção contida na nomenclatura utilizada para identificar a Zona Residencial 3 – I (ZR3 – I), incorretamente nominada, na versão original do Anexo VIII-A de ZEU-I. Também foram observados equívocos na descrição da respectiva zona, incorreções sanadas na edição do texto ora submetido à apreciação.

A terceira proposta de alteração busca corrigir omissão observada no zoneamento ocupado pelo loteamento denominado “Fato Novo”. Tal loteamento, cujo projeto já se encontra aprovado, não foi contemplado na redação original do Plano Diretor submetido à apreciação desta Casa Legislativa, uma vez que esse inexistia por ocasião da realização dos estudos urbanísticos que embasaram a criação da novel legislação, razão pela qual se propõe a criação da ZR3-P.

Por fim a quarta alteração pretende retificar a descrição da Zona de Expansão Urbana B (ZEU-B) empregada na versão original do Anexo VIII-A do Plano Diretor.

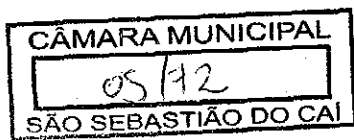
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de julho de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

PLANO DIRETOR ANEXOS





Anexo I – Glossário

Anexo II – Macrozoneamento de São Sebastião do Caí

Anexo III – Mapa Político Administrativo de São Sebastião do Caí

Anexo IV – Políticas, Programas e Projetos de São Sebastião do Caí

Anexo V – Patrimônio Histórico e Natural de São Sebastião do Caí

Anexo VI – Mapa de Hierarquia Viária de São Sebastião do Caí

Anexo VII – Mapa de Zoneamento de São Sebastião do Caí

Anexo VIII – Regime Urbanístico de São Sebastião do Caí

Anexo VIII.A Descrição das Macrozonas e Zonas de São Sebastião do Caí

Anexo VIII.B Descrição das Atividades de São Sebastião do Caí

Anexo IX – Zonas Especiais de São Sebastião do Caí

Anexo X – Perfis Viários de São Sebastião do Caí

Anexo XI – Instrumentos Urbanísticos de São Sebastião do Caí

Anexo XII – Trechos de Desassoreamentos Frequentes do Rio Caí

ANEXO I
GLOSSÁRIO

1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente
EIA-RIMA – Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto sobre o meio Ambiente
ERB – Estações de Rádio Base
FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional
LA – Licença Ambiental
LC – Lei Complementar
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação
LP – Licença Prévia
LU – Licença Única
SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente
TR – Termo de Referência
FAMURS – Federação das Associações de Municípios do R.G.S.
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
APP – Área de Preservação Permanente
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social
ZEIL – Zona Especial de Interesse de Lazer
ZEIC – Zona Especial de Interesse Cultural
ZEIT - Zona Especial de Interesse de Turismo
ZEEL – Zona Especial do Entorno da Praça
ZEC – Zona Especial do Cemitério
ZESP - Zona Especial do Sítio Paleontológico
ZPR – Zona Predominantemente Residencial
ZSCU – Zona Predominantemente de Comércio e Serviços
ZAISGP - Zona de Atividades Industriais e Serviços de Grande Porte
ZI – Zona Industrial
ZAU – Zona de Atividades Rurais
ZEU – Zona de Expansão Urbana
ZCU – Zona de Contenção Urbana

2. TERMOS

- **Afastamento:** Refere-se às distâncias entre as faces da construção e os limites do terreno.
- **Área de Preservação Permanente (APP):** Local como áreas de inclinação iguais ou superiores a 45%, margens de qualquer curso hídrico contendo ou não matas ciliares, áreas vegetadas ou não no entorno de nascentes, topos de morros, como forma de proteger a água e o solo e toda ou qualquer cobertura vegetal com características originais da paisagem que garantam a proteção da água e do solo.
- **Área rural:** É a área do município, excluídas desta as áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana.
- **Área urbana:** É a área que abrange as edificações contínuas da cidade e vila, e sua adjacência servidas, no mínimo, por dois destes melhoramentos: iluminação pública, esgoto sanitário, abastecimento de água, rede de água pluvial, calçamento ou guia para passeio, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 Km do imóvel considerada, executados pelo Município, por sua concessão ou com sua autorização.
- **Área Verde:** assim entendidos como Espaços livres de uso público, são as áreas verdes, as praças e os similares.
- **Bairro:** Resultado de um conjunto de relações sociais que passa pela consciência histórica de pertencer a uma localidade. O conceito ultrapassa os limites administrativos, à medida que o grau de relações criadas entre as pessoas que vivenciam um mesmo cotidiano, de rua ou quantidade de praças ou igrejas, forma uma unidade espacial de profunda significação.
- **Box ou vaga de estacionamento:** Entende-se a área mínima de 2,30m por 4,6m destinada à guarda de veículo, coberto ou descoberto.
- **Condomínio:** Caracteriza tanto os loteamentos com acesso restrito aos proprietários, quanto os edifícios onde determinado número de pessoas possui terreno de partes ideais.
- **Cota:** Distância vertical entre um ponto do terreno e um plano horizontal de referência, número colocado sobre uma linha fina auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real de distância ou abertura correspondente no mesmo representado.
- **Cota de Referência ou Referência de Nível:** É a cota de altitudes oficial adotada pelo Município, em relação ao nível do Mar.
- **Cul-de-Sac:** Praça de retorno onde terminam as vias ou os trechos de vias.
- **Dedive:** Inclinação do terreno de cima para baixo. O mesmo que adive, encosta, ladeira.
- **Efluente:** Qualquer produto líquido, sólido ou gasoso, tratado ou não, produzido pela atividade industrial ou resultante dos resíduos urbanos, que é lançado no meio ambiente.
- **Equipamentos comunitários:** São os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.
- **Equipamentos urbanos:** São os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.
- **Espaços livres de uso público:** São as áreas verdes, as praças e os similares.
- **Estudo de Impacto de Vizinhança:** É o instrumento que tem como objetivo democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, dando voz a bairros e comunidades que estejam expostos aos impactos dos grandes empreendimentos.
- **Garagem:** É a área onde estão localizados os boxes e/ou vagas de estacionamentos e as circulações necessárias para a manobra e circulação dos veículos.
- **Gestão ambiental:** Processo de mediação entre interesses de atores sociais voltado ao uso ou preservação de um recurso, incluindo instrumentos, como normas e regulamentos, investimentos públicos e financiamentos, requisitos interinstitucionais e jurídicos.
- **Gleba:** É a área localizada dentro do perímetro urbano, rodeada ou não por ruas, não subdividida em lotes. É considerada gleba a fração maior que 0,5 ha.
- **Impacto Ambiental:** Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia. Diz-se de uma situação bastante adversa,

causadora de graves danos ecológicos e sociais ao meio ambiente, pela introdução de fatores alheios a este.

- **Índice de Aproveitamento (IA):** É a relação entre a área total edificada computável e a área total do terreno. O índice será calculado sobre a área do terreno. $IA = \text{Área Total Edificada} \times \text{Área do Terreno}$
- **Índice Verde (IV):** É a relação entre a área permeável do terreno e a área total do terreno.
- **Infraestruturas básicas:** São as vias, pavimentadas ou não, rede pluvial, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, rede de energia elétrica pública e domiciliar.
- **Instrumentos da Política Urbana:** São ferramentas normativas para viabilizar políticas urbanas de interesse público.
- **Lote:** É o terreno servido de infraestrutura básica, nos termos desta lei, cujas dimensões estejam de acordo com a previsão do regime urbanístico para a respectiva zona. Considera-se lote, a fração de até 0,5ha.
- **Município:** Unidade política e administrativa de um Estado, governada por um prefeito e por uma Câmara de Vereadores.
- **Multifamiliar:** mais de uma unidade habitacional, vertical.
- **Nascente:** Local onde o rio nasce.
- **Parcelamento do solo:** são as distintas modalidades de subdivisão ou adição de glebas ou lotes, com ou sem alteração dos espaços públicos.
- **Pátios internos à edificação:** É o espaço fechado descoberto no interior de um edifício.
- **Patrimônio cultural:** engloba o material (imóvel e móvel) e o imaterial.
- **Patrimônio natural:** pode ser intocado pelo homem (reservas naturais e florestas) ou antropizado (paisagem cultural).
- **Perímetro urbano:** É uma linha imaginária que delimita as áreas urbanas do município.
- **Projetos complementares:** São os projetos geométricos e de pavimentação, esgoto pluvial, esgoto cloacal, abastecimento d'água, distribuição de energia elétrica e iluminação pública e arborização.
- **Quadra:** É a área de terreno delimitada por vias de comunicação, subdividida ou não em lotes para construção. Quadra normal é a caracterizada por dimensões tais que permitam uma dupla fila de lotes justapostos.
- **Recuo:** Ver afastamento.
- **Regime Urbanístico:** Definido em função das normas relativas a densificação, atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo.
- **Sistema de circulação:** São as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.
- **Sistema Viário Municipal:** É o conjunto de vias hierarquizadas conforme diretrizes municipais.
- **Sistema Viário Regional:** É o conjunto de vias hierarquizadas conforme diretrizes regionais.
- **Taxa de Ocupação (TO):** É uma taxa índice, também chamada de Índice de Ocupação, que é a relação entre a projeção no plano horizontal da área ocupada pela edificação e a área total do terreno.
- **Testada:** Uma das faces do lote.
- **Vaga para carga e descarga:** Área mínima de 15m² (mínimo 2,50m por 5.00m).
- **Zoneamento ecológico-econômico:** Instrumento de que o governo, o setor produtivo e a sociedade dispõem para organizar o processo de ocupação socioeconômica de determinado território. Consiste em identificar e documentar o potencial e a limitação do uso sustentável dos recursos naturais dos espaços, considerando características socioambientais e culturais. Trata-se de um referencial básico para o planejamento e a gestão do processo de desenvolvimento definindo a destinação das áreas de acordo com a vocação de cada uma e, com isso, orientar os investimentos e as ações do governo e dos entes produtivos.
- **Zoneamento urbano:** Divisão de áreas objetivando a reorganização espacial de uma cidade, como forma de diferenciar as áreas e os fins a que se destinam.

ANEXO II

MACROZONEAMENTO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Anexo 2- Macrozoneamento de São Sebastião do Caí

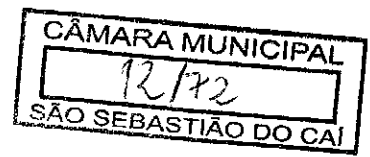
0 0,5 1 2 3km N

- Macrozonas Urbanas
- Macrozona de ocupação rarefeita
- Macrozona rural, zonas de cultivos
- Macrozonas Ambientais, áreas especiais de interesse ambiental
- Limites Municipais
- Topos de morro
- APP- Faixa de eixo hídrico
- Áreas de uso restrito (cuja declividade ultrapassa 20% ou sujeitas a inundações)
- Atividades mineradoras
- Interesse cultural

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

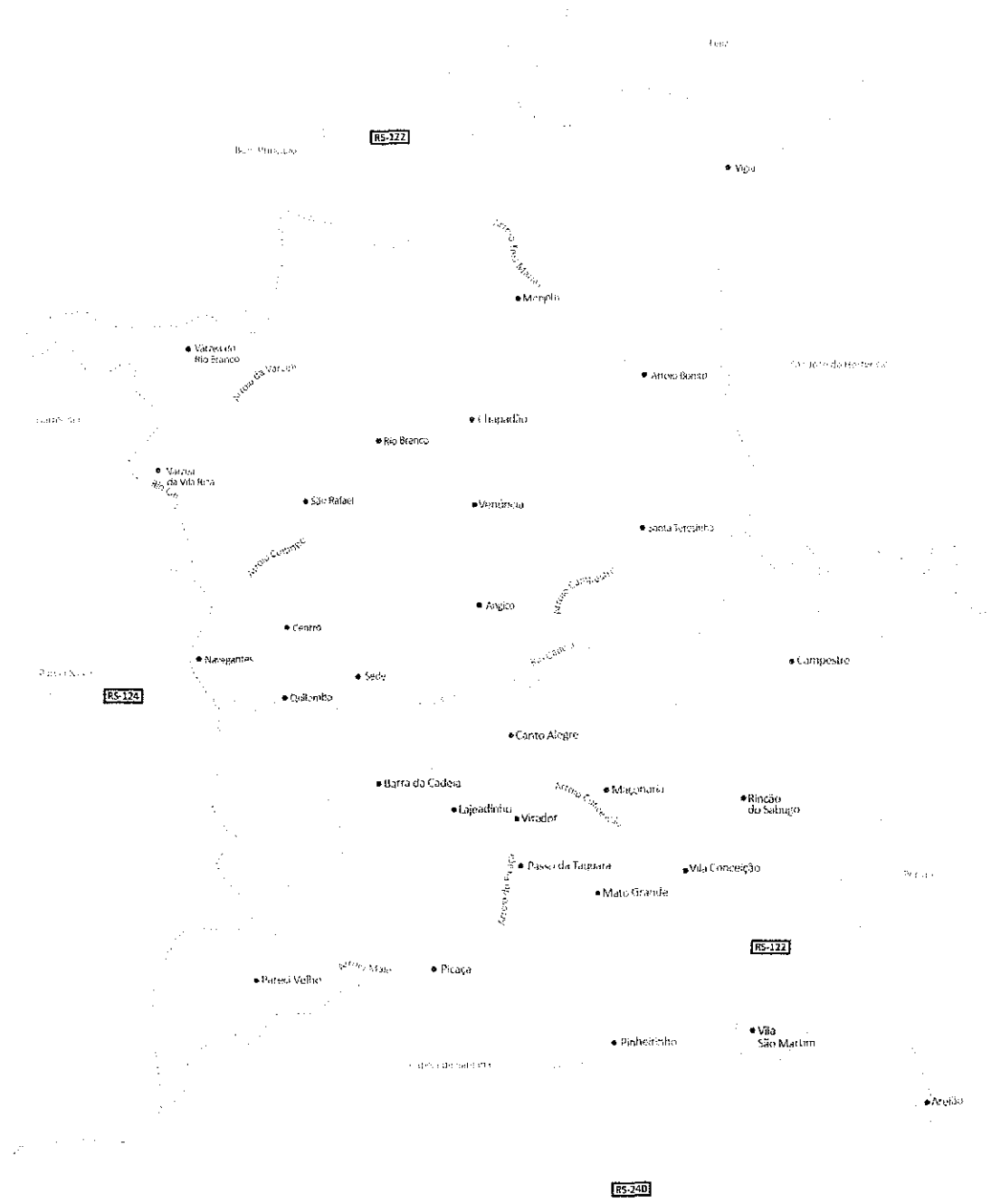


Município de
São Sebastião do Caí



ANEXO III

MAPA POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Anexo 3- Mapa Político Administrativo de São Sebastião do Caí

- Perímetros urbanos
- Malha viária
- Malha viária projetada
- Limites Municipais
- Hidrografia

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

ANEXO IV

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Garantir no município de São Sebastião do Caí a ocorrência de práticas produtivas e de lazer compatíveis com a preservação e conservação do meio ambiente. A temática da preservação do meio ambiente se torna praticamente obrigatória em todo o mundo, e é um conjunto de medidas que devem ser adotadas por todos, de forma a garantir o futuro do nosso planeta para as novas gerações.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Meio Ambiente	Programa de Recuperação e Preservação de Áreas de Preservação Permanente	Projeto de Mapeamento de Propriedades Rurais Projeto de Incentivos para Proprietários Rurais
Política de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação e Conservação da Vegetação Nativa	Programa de Fiscalização Ambiental	Projeto de Mapeamento de Renda de famílias moradoras de APPs * Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial Projeto de Fiscalização das ocupações ao longo do Rio Caí
* Projetos prioritários		

POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Reconhecer as diferentes formas de expressão e manifestações culturais características do município de São Sebastião do Caí, além de registrar e catalogar sistematicamente o acervo cultural da região, e propor ações de **preservação e valorização do patrimônio cultural**.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Qualificação do Patrimônio Histórico e Natural	Programa de Recuperação e Preservação do Patrimônio Cultural	* Projeto de Elaboração de Plano de Preservação e Conservação do Patrimônio Natural e Construído * Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários * Projeto de preservação do Morro
* Projetos prioritários		

POLÍTICA MUNICIPAL DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Garantir a população do município de São Sebastião do Caí o acesso a infraestrutura e melhoria dos serviços urbanos. Acesso à infraestrutura entendida como o acesso a redes de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, bem como à educação, saúde, cultura e lazer. Melhoria dos serviços urbanos entendida como a busca por ações referentes aos serviços urbanos que a Prefeitura Municipal oferece aos seus moradores tais como pavimentação, iluminação pública, varrição, capina etc.		
POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Educação e Cultura Política de Infraestrutura Política de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos Política de Segurança Pública	Programa de Abrangência Educacional	* Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial * Projeto de Qualificação de Mão-de-obra rural
	Programa de Melhoria à Infraestrutura Física	* Projeto de Atualização de Plano de Saneamento Ambiental Projetos de Alternativas para Abastecimento de Áreas Rurais Projeto de promoção de áreas de lazer Projeto de promoção de atividades recreativas Projeto de melhoria da rede de iluminação pública
	Programa de Coleta Regional de Resíduos Sólidos	* Projeto de Ampliação da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos * Projeto de Aterro sanitário de apoio * Projeto de instalação de Central de Reciclagem * Projeto de recolhimento de embalagens de agrotóxicos
* Projetos prioritários		

POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
Garantir ao município de São Sebastião do Caí boa acessibilidade do ponto de vista da mobilidade urbana, promovendo sistemas intermodais de transporte e a diversificação de modalidades, buscando sempre as alternativas mais sustentáveis e promovendo as características que a população já apresenta.		
POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Mobilidade Política de Desenvolvimento do Sistema Viário	Programa de Melhoria da Mobilidade e Transporte	* Projeto de Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana * Projeto de Prolongamentos Viários * Projeto de Melhoria do Sistema de escoamento de Produção * Projeto de Vias alternativas para o tráfego de carga * Projeto de Acessibilidade a Potencialidades Turísticas
	Programa de Promoção de Diferentes Modalidades de Transporte	Projeto de Ciclovia para Zona Urbana e Rural Projeto de incentivo ao uso da bicicleta Projeto de Elaboração de Plano de Arborização Urbana
* Projetos prioritários		

POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
Viabilizar para toda a população de São Sebastião do Caí o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável.		
POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária	Programa de Regularização Fundiária	* Projeto de Regularização das áreas ocupadas
	Programa de Habitação de Interesse Social	* Projeto de Atualização de Plano Habitacional de Interesse Social Projeto de Remoção de população moradora de áreas de risco Projeto de redução de segregação espacial
* Projetos prioritários		

POLÍTICA MUNICIPAL DE PARCELAMENTO DO SOLO		
Fazer com que a aprovação de projetos de parcelamento do solo em São Sebastião do Caí esteja coerente com as questões ambientais e de oferta de serviços urbanos e infraestrutura.		
POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política Municipal de Parcelamento do Solo	Programa de Ocupação de Áreas Prioritárias	* Projeto de Prolongamentos Viários
	Programa de Recuperação e Preservação do Patrimônio Cultural	* Projeto de Elaboração de Plano de Preservação e Conservação do Patrimônio Natural e Construído * Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários * Projeto de preservação do Morro
	Programa de Melhoria à Infraestrutura Física	* Projeto de Atualização de Plano de Saneamento Ambiental Projetos de Alternativas para Abastecimento de Áreas Rurais Projeto de promoção de áreas de lazer Projeto de promoção de atividades recreativas Projeto de melhoria da rede de iluminação pública
* Projetos prioritários		

POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SOCIOECONÔMICO		
Promover ações que tratem de articular economicamente município de São Sebastião do Caí , incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, e promovendo outras ações nas áreas deficientes.		
POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Desenvolvimento do Setor Primário Política de Desenvolvimento do Setor Secundário Política de Desenvolvimento do Setor Terciário Política de Turismo	Programa de Fortalecimento das Propriedades Rurais	* Projeto de Cultivos Alternativos para Cítricos Projeto de Incentivo ao Turismo Rural * Projeto Incentivos de Preservação Projeto de Incentivo à Produção Orgânica Projeto de Economia Solidária Projeto de Incentivo aos Produtores Locais
	Programa de Promoção do Industriário	* Projeto de educação ambiental para proprietários rurais Projeto de empreendedorismo para proprietários rurais * Projeto de Incentivo às Agroindústrias Projeto de Ampliação da Zona Industrial em Zona Residencial
	Programa de Promoção Turística	* Projeto de Incentivos Fiscais para Investimento em Produtos e Serviços de Base Turística Projeto de Capacitação de mão-de-obra local
* Projetos prioritários		

ANEXO V

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



01 – Rua Primeiro de Maio, 491 – CEMACA

Uso: Institucional

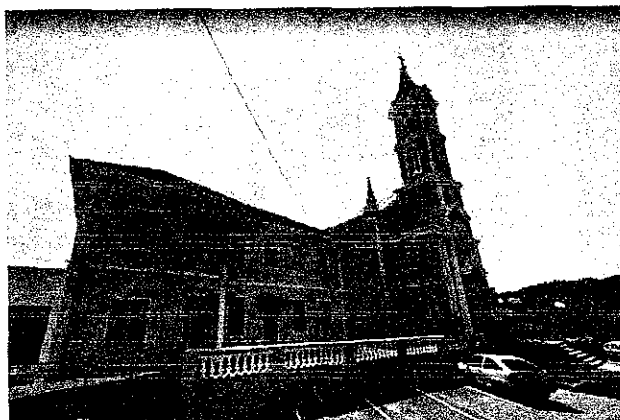
Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



02 - Rua Pinheiro Machado, S/N – Guarda Municipal

Uso: Institucional

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



03 - Rua Enrique DÁvila, S/N

Uso: Institucional

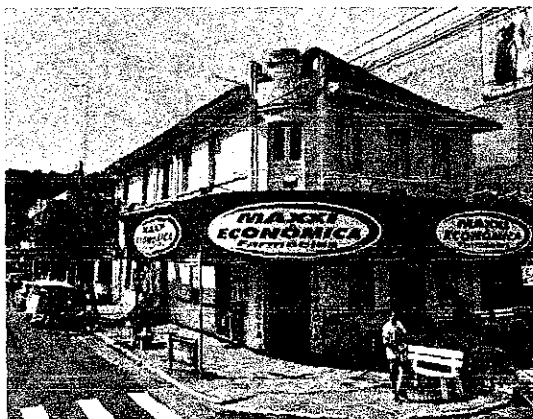
Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



04- Rua Treze de Maio, 745

Uso: Comercial

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



05- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 443

Uso: Serviço

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



06 – Rua Treze de Maio, S/N. Museu Histórico do Vale do Café

Uso: Institucional

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.

Material exposto no interior do Museu possui valor histórico, representando o processo de colonização e urbanização do município.



07 – Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 310

Uso: Serviço

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



08 – Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 223

Uso: Comercial

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



09 - Rua Cel. Paulino Teixeira, S/N

Uso: Institucional

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



11 - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 51

Uso: Serviço

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



10 - Rua. Cel. Guimarães, 200

Uso: Comercial

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



12 - Rua Marechal Floriano Peixoto, 658

Uso: Residencial

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



13 – Rua Marechal Floriano Peixoto, 405 –
Prefeitura Municipal

Uso: Institucional

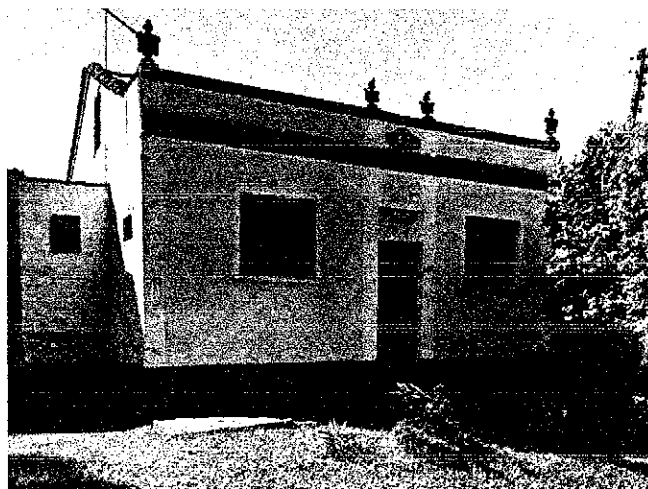
Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



15 – Rua Marechal Floriano Peixoto, 395

Uso: Serviço

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



14 – Rua S/Nome (Beira-rio, entre Rua Tiradentes e Cel. Paulinho Teixeira), 146

Uso: Residencial

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



16 – Rua Gen. Câmara, 436

Sem uso

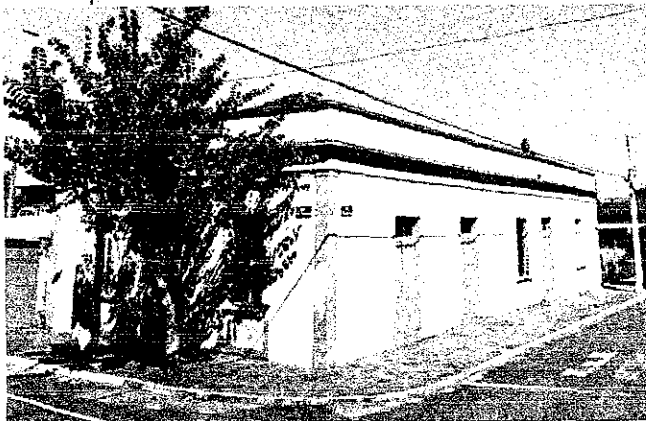
Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



17 – Rua Tiradentes, 27 e S/N

Uso: Comercial

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



19 – Rua Gen. Osório, 256

Uso: Comercial

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



18 – Rua General Osório, 336

Uso: Residencial

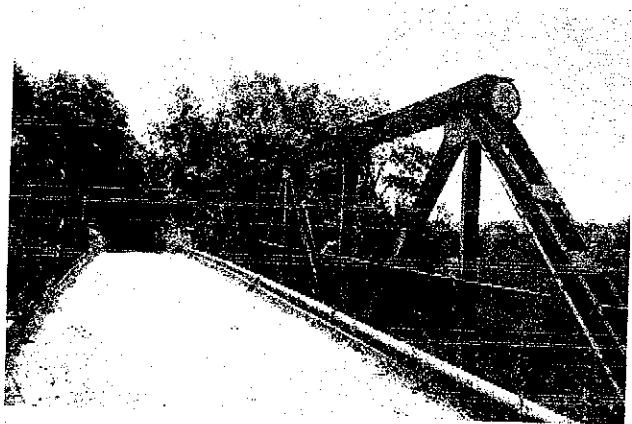
Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado dentro do núcleo formador do município.



20 – Estrada Arroio Bonito, S/N

Sem Uso

Justificativa: Exemplar de valor arquitetônico e histórico, localizado na área rural do município.



21 - Antiga Ponte de Ferro sobre o Rio Cadeia

Justificativa: Exemplo de valor histórico.

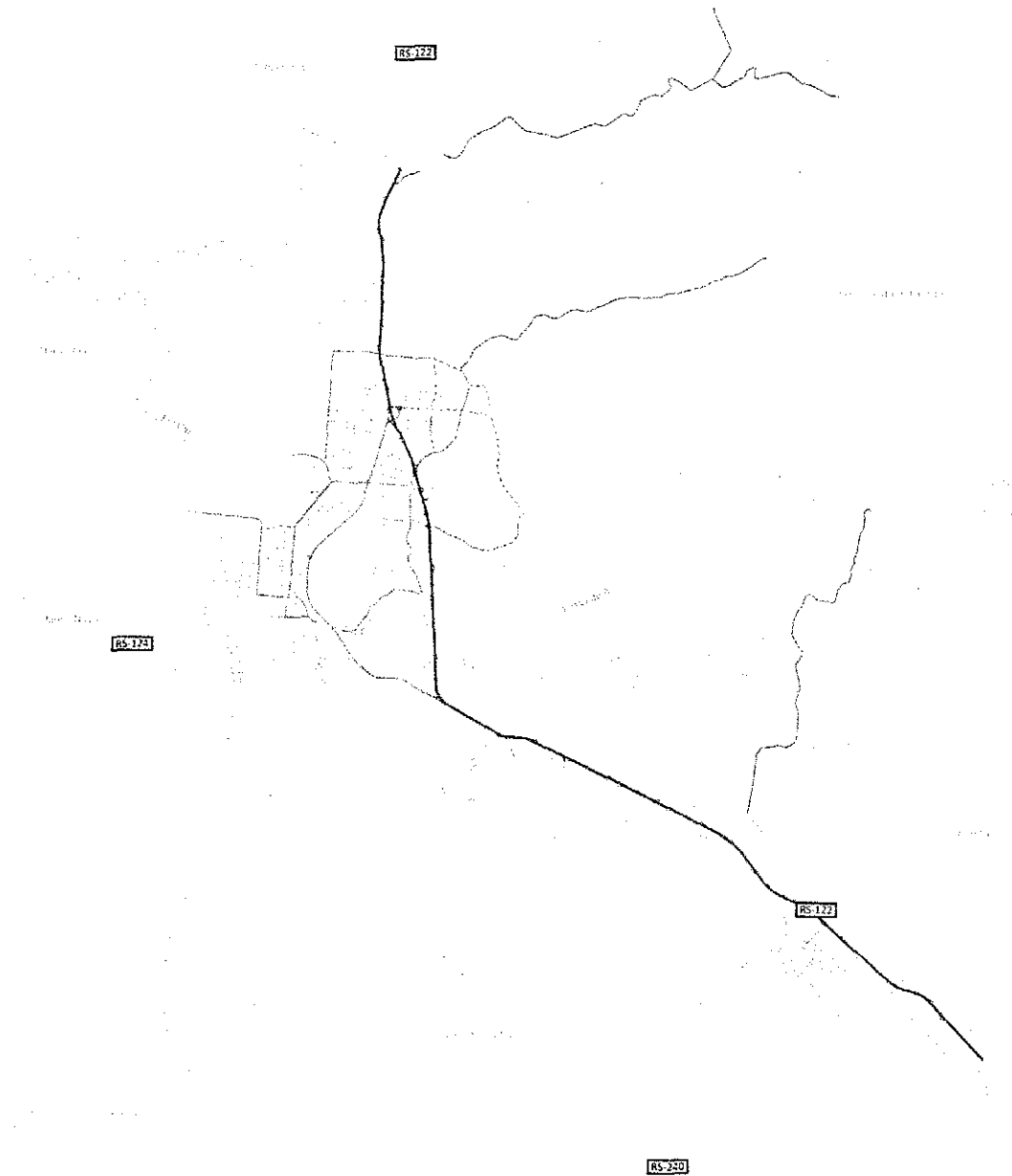


22 - Antigo Porto de São Sebastião do Caí
Orla do Rio Caí x Rua Tiradentes

Justificativa: Exemplo de valor natural, de grande relevância na fundação da cidade.

ANEXO VI

MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Anexo 6- Hierarquia Viária de São Sebastião do Caí

- | | |
|---------------------------|---------------------------------|
| — Via estrutural (RS 122) | Perímetros urbanos |
| - - - Vias arteriais | - - - Vias arteriais projetadas |
| ... Vias coletoras | ... Vias coletoras projetadas |
| — Vias Locais | ... Limites Municipais |
| — Estradas primárias | — Hidrografia |
| — Estradas secundárias | |

0 0.5 1 2 3km N

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

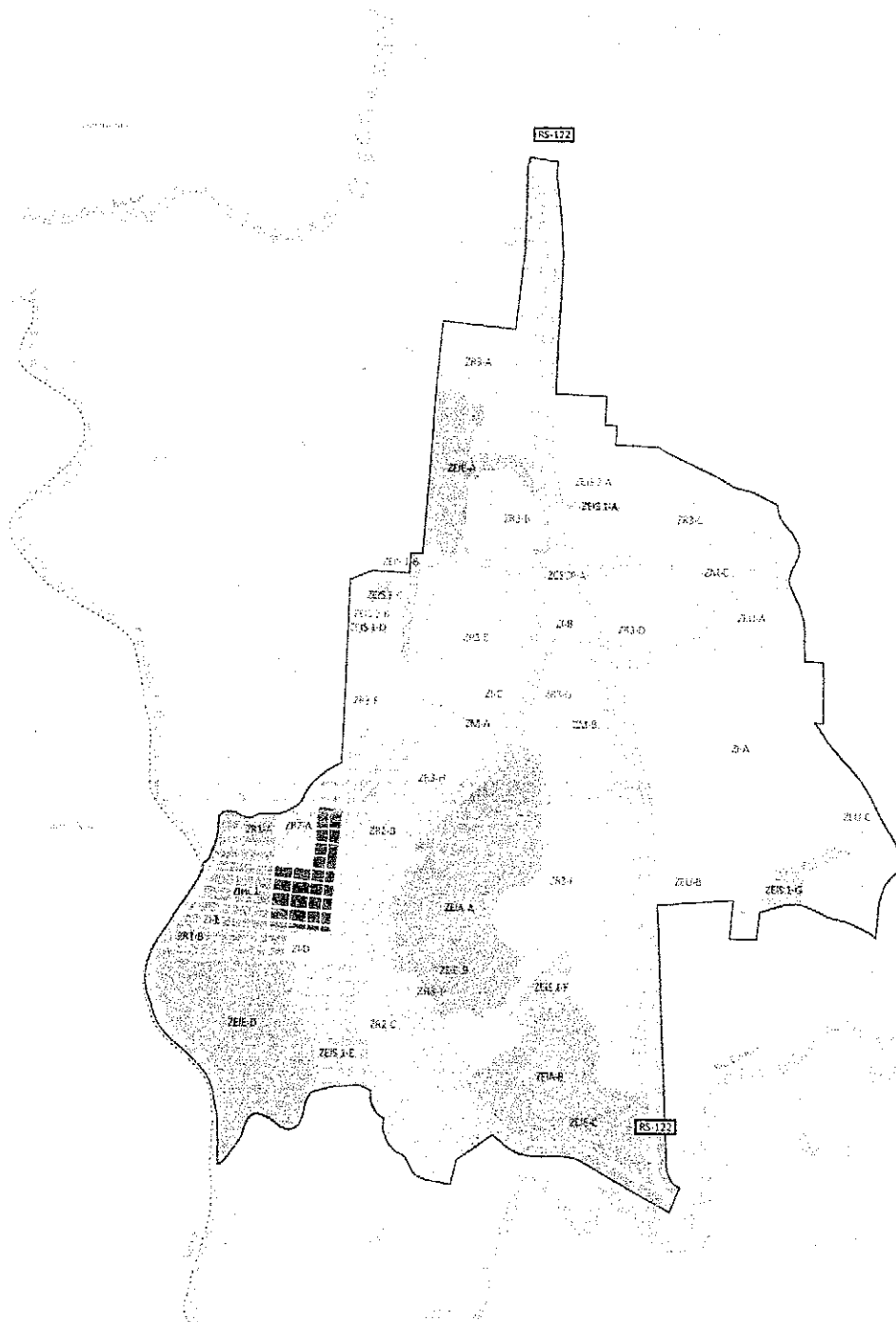
plural



São Sebastião do Caí

ANEXO VII

MAPA DE ZONEAMENTO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Anexo 7A- Mapa de Zoneamento central de São Sebastião do Caí

- | | |
|---|--------------------------------------|
| Zona de comércio e serviços de grande porte | ZEIS 01 (Z. especial de int. social) |
| Zona mista | ZEIS 02 (Z. especial de int. social) |
| Zona de interesse histórico e cultural | ZEIA (Z. especial de int. ambiental) |
| Zona residencial 01 | ZEIE (Z. especial de int. ecológico) |
| Zona residencial 02 | Malha viária |
| Zona residencial 03 | Malha viária projetada |
| Zona de expansão urbana | Limite do perímetro urbano |
| Zona industrial | Hidrografia e áreas de cheias |

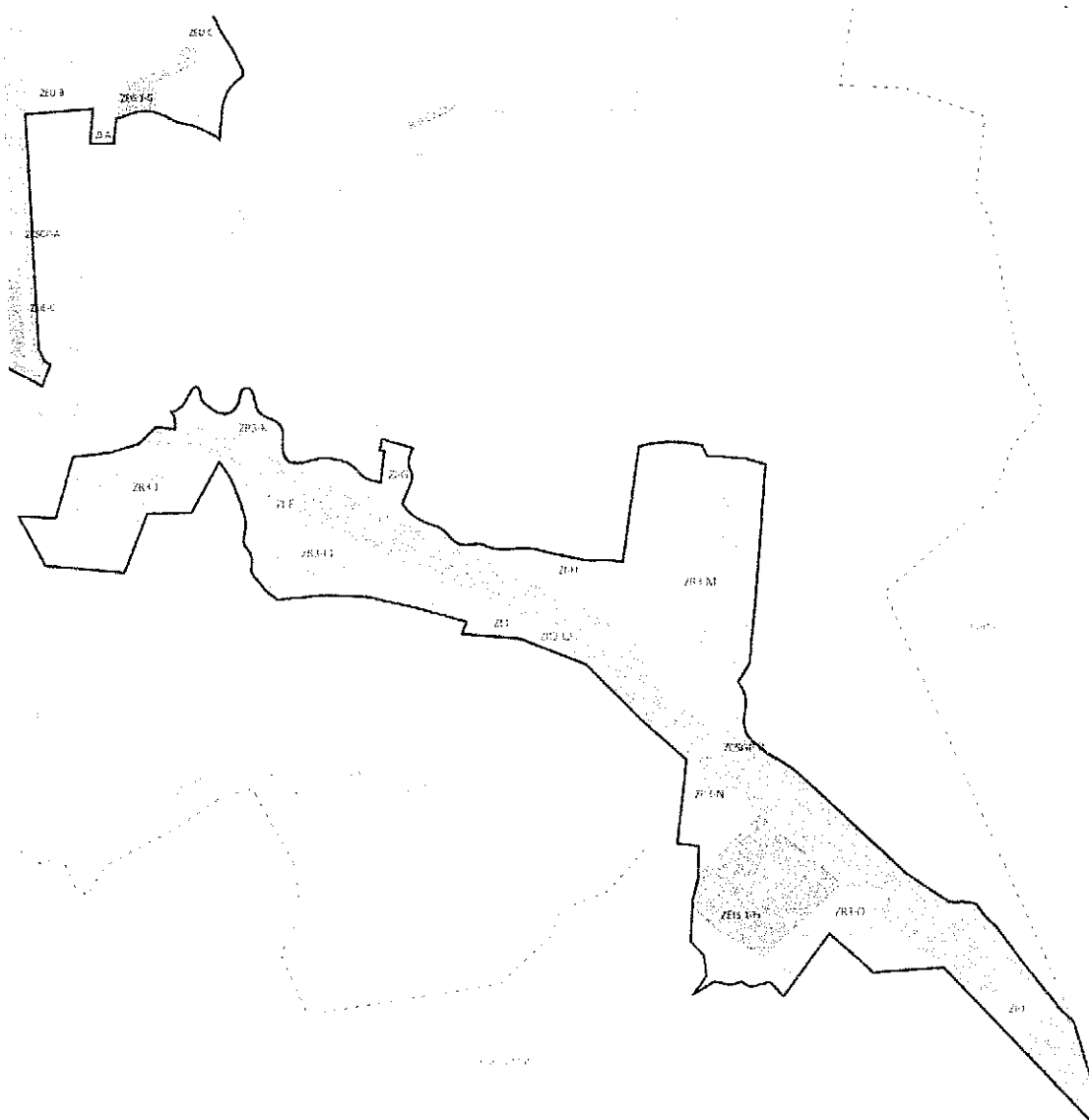
0 250 500 1000m

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

plurid



São Sebastião do Caí



Anexo 7B - Mapa de Zoneamento sul de São Sebastião do Caí

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — Zona de comércio e serviços de grande porte — Zona residencial 02 — Zona residencial 03 — Zona industrial — ZEIS 01 | <ul style="list-style-type: none"> — Malha viária — Limites Municipais — Hidrografia — Limite do perímetro urbano |
|---|---|

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

ANEXO VIII
REGIME URBANÍSTICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ZONA	IA	TO (%)	TP (%)	H (m)	ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS	QUADRA MÁXIMA (m)	RECUO FRONTAL (m)	FRENTE MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	ÁREA MÁXIMA CONDOMÍNIO
Zona de Interesse Histórico e Cultural 1	1	0,6	0,25	12	(1) (2)	-	4	12	360	-
Zona de Interesse Histórico e Cultural 2	2	0,8	0,1	12	(1) (2)	-	isento	12	360	-
Zona Residencial 1	1	0,6	0,25	6	(1) (2)	200	isento	12	360	5 ha
Zona Residencial 2	2	0,8	0,1	24	(1) (2)	200	4	10	300	5 ha
Zona Residencial 3	1,75	0,8	0,1	12	(1) (2)	200	4	10	300	5 ha
Zona Mista	3	0,9	0,1	24	(1)	200	isento	12	360	5 ha
Zona de Comércio e serviço de grande porte	3	0,8	0,1	12	(3) (4)	400	6	20	600	5 ha
Zona Industrial	1	0,8	0,1	12	(3) (4)	400	6	20	600	5 ha
Zona de Expansão urbana	0,5	0,5	0,25	6	(3)	400	6	20	800	5ha
Zona Especial de interesse social I	1	0,8	0,1	6	(1) (2)	200	isento	8	200	-
Zona Especial de interesse social II	1	0,8	0,1	6	(1) (2)	200	isento	8	200	3ha
Zona Especial de interesse ambiental	1	0,4	0,5	6	(1) (2)	400	6	40	800	-
Zona Especial de interesse ecológico	0,5	0,4	0,5	6	(1) (2) (3) (5) (6) (7)	400	6	20	400	-

Observações:

- (1) Atividade industrial – Usos Industrial 2 e 3, e Uso Industrial 1 de grande porte – superior a 5000m² - ver Anexo VIII.B
 (2) Atividade comércio e serviço de grande porte
 (3) Atividade residencial multifamiliar
 (4) Atividade residencial
 (5) EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual de áreas públicas.
 (6) Loteamentos e desmembramentos
 (7) Supressão vegetal ou movimentação de terra

MACROZONA		ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS
Macrozona Ambiental		(1) (2) (3) (6)
Macrozona Rural		(6)
Macrozona de Ocupação Rarefeita		(6)
Observações: (1) Atividade industrial (2) Atividade comércio e serviço de grande porte (3) Atividade residencial multifamiliar de qualquer natureza (4) Atividade residencial (5) EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual de áreas públicas. (6) Loteamentos e desmembramentos		

ANEXO VIII.A

DESCRIÇÃO DAS MACROZONAS E ZONAS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Zona de Comércio e Serviços de Grande Porte (ZCSGP)

ZCSGP-A, contém: todos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 em seu trecho entre o limite com a ZEIE-C a sul, próximo ao Rio Cadeia, até o limite do perímetro urbano a norte às margens com Arroio da Várzea; todos os lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel entre o limite com a ZEIE-C a sul, próximo ao Rio Caí, e a norte ao encontro com a Rodovia RS-122; os lotes confrontantes com a Av. Esperanto entre o limite com a Rua Silvestre Klein a sul e o acesso particular a Secretaria de obras Municipal a norte.

ZCSGP-B, contém: todos lotes confrontantes à Rodovia RS-122 em seu trecho sul da cidade, entre o encontro dos Arroios Conceição e Picaça até o limite municipal com município de Portão.

Zona Mista (ZM)

ZM-A, contém: todos lotes confrontantes com a Rua Egídio Michaelsen em seu trecho entre a Rua Oderich e a Rua Selbach; todos lotes confrontantes com a Rua Andrade de Neves em seu trecho entre as ruas Oderich e Treze de Maio; todos lotes confrontantes com a Av. Osvaldo Aranha em todo seu trecho (com exceção ao lote pertencente à empresa Oderich); todos lotes confrontantes com a Estrada da Várzea em seu trecho entre a Av. Osvaldo Aranha e a Rua Adão Vieira; todos lotes confrontantes com a Rua Adão Vieira em seu trecho entre a Estrada da Várzea e a Rua Carlos Maahs; por fim todos lotes confrontantes com a Rua Carlos Maahs em seu trecho entre a Rua Adão Vieira e seu trecho projetado até a Rodovia RS-122.

ZM-B, contém: todos lotes confrontantes da Rua Padre João Vagner em seu trecho entre a Av. Dr. Bruno Cassel e a Rodovia RS 122.

ZM-C, contém: todos lotes confrontantes com a Rua Padre João Vagner em seu trecho entre a Rodovia RS-122 e extensão projetada da Estrada da Venúncia; todos os lotes confrontantes no trecho urbano da Estrada da Venúncia e em seu trecho projetado até a Rodovia RS-122.

Zona de Interesse Histórico e Cultural 1 (ZIHC 1)

ZIHC 1, sua delimitação é: a oeste, às margens do Rio Caí, entre o meio da quadra localizada entre as ruas Oderich e 13 de Maio; a norte junto à Rua 13 de Maio entre as margens do Rio Caí e a Rua Sete de Setembro; a leste junto a Rua Sete de Setembro até o meio da quadra localizada entre as ruas Oderich e Cel. Guimarães; a sul o meio da quadra localizada entre as ruas Oderich e Cel. Guimarães até seu ponto inicial.

Zona de Interesse Histórico e Cultural 2 (ZIHC 2)

ZIHC 2, sua delimitação é: a oeste, o trecho da Rua Sete de Setembro localizado entre as ruas Oderich e Cel. Guimarães e a Rua 13 de Maio; a norte junto à Rua 13 de Maio entre as ruas Sete de Setembro e Mal. Floriano Peixoto; a oeste junto a Rua Mal. Floriano Peixoto até o fim desta; a norte os limites da ZR3-E; a leste os fundos dos lotes confrontantes com a Av. Osvaldo Aranha entre as ruas Selbach e Oderich; a sul o meio da quadra localizada entre as ruas Oderich e Cel. Guimarães até seu ponto inicial.

Zona Residencial 1 (ZR 1)

ZR 1-A, sua delimitação é: a oeste e a norte segue as margens do Arroio Coitinho entre o Rio Caí e a Rua Sete de Setembro; a leste segue a Rua Sete de Setembro entre o Arroio Coitinho e a Rua Treze de Maio; a sul segue a Rua Treze de Maio entre a Rua Sete de Setembro e o Rio Caí.

ZR 1-B, sua delimitação é: a oeste as margens do Rio Caí entre as ruas São João e Rua Oderich (a contar meia quadra após cada rua); a norte segue paralelo a Rua Oderich entre o Rio Caí e a Rua Primeiro de Maio; a leste segue a Rua Primeiro de Maio entre as ruas Oderich e São João; a sul segue a Rua São João entre a Rua Primeiro de Maio e o Rio Caí.

Zona Residencial 2 (ZR 2)

ZR 2-A, sua delimitação é: a oeste segue junto à Rua Sete de Setembro no trecho entre a Rua Treze de Maio e o Arroio Coitinho; a norte segue as margens do Arroio Coitinho entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Mal. Floriano; a leste segue a Rua Mal. Floriano entre o fim desta até a Rua Treze de Maio; a sul segue junto à Rua Treze de Maio no trecho entre a Rua Mal. Floriano e Sete de Setembro.

ZR 2-B, sua delimitação é: a oeste segue em linha reta, paralela à Rua Egídio Michaelsen e a Rua Ari Baierle, ao meio de quadra entre a Rua Henrique d'Ávila e Rua do Super Mercado; a norte segue paralelo à Rua do Super Mercado entre a Rua Egídio Michaelsen e Av. Dr. Bruno Cassel; a leste segue paralelo, ao meio de quadra, a Av. Bruno Cassel entre a Rua do Super Mercado e a Rua Henrique d'Ávila; a sul segue a Rua Henrique d'Ávila entre a Av. Bruno Cassel até o início da descrição.

**Zona Residencial 3
(ZR3)**

ZR 2-C, sua delimitação é: a oeste segue paralelo, ao meio de quadra, a Rua Primeiro de Maio entre a Rua Oderich e Rua Cel. Guimarães; a norte segue paralelo, ao meio de quadra, a Rua Oderich, entre as ruas Primeiro de Maio e Andrade de Neves; a leste segue em paralelo, ao meio de quadra, a Rua Andrade de Neves e depois a Rua Esperanto entre a Rua Oderich e a Rua Bom Retiro do Sul, por onde passar seguir em paralelo e aos fundos dos lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel pertencentes a ZCSGP-A, no sentido noroeste a sudeste, depois segue de nordeste a sudoeste até atravessar a Rua Esperanto e seguir paralelo a esta de sudeste a noroeste até encontrar uma sanga d'água; depois segue a oeste junto a Rua José Bonifácio até o meio da quadra localizada entre a Rua Bento Gonçalves e Rua Brandino Griebler, por onde segue paralelo a Rua Bento Gonçalves a sul até um canal de drenagem, por onde se direciona em linha quebrada até a Rua São João; segue a norte junto a Rua São João até a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, por onde segue a oeste até a Rua Oderich; finalmente segue junto a Rua Oderich até o ponto inicial.

ZR 3-A, sua delimitação é: a oeste junto ao limite do perímetro urbano entre a Estrada da Várzea do Rio Branco e o Arroio da Várzea, a norte, ainda junto ao perímetro urbano, segue entre o Arroio da Várzea e o limite dos lotes confrontantes à Rua Adolfo Schenkel, deste ponto atravessa a rua de mesmo nome para seguir de norte a sul ao fundos dos lotes opostos até o acesso da Rua Adolfo Schenkel à RS-122; a sul segue paralelo a Rua Adão Vieira; finalmente segue em linha quebrada a oeste e à norte até encontrar o ponto inicial.

ZR 3-B, sua delimitação é: a sul junto à Rua México; a oeste o topo de morro localizado a partir da cota 60 m junto ao loteamento São Rafael; norte paralelo à Rua Argentina, ao fundo de seus lotes; a leste do final da Rua Argentina ao final da Rua México, ao fundo de seus lotes.

ZR 3-C, sua delimitação é: a oeste aos fundos dos lotes confrontantes com a RS-122, por onde segue de oeste a leste na divisa com a ZEIS 2-A; de sul a norte, ainda na divisa com a ZEIS 2-A, por onde depois segue por uma linha quebrada de oeste a sudeste, junto ao perímetro urbano, até encontrar uma sanga d'água, por onde percorre de norte a sul até encontrar os limites da ZM-B, que segue paralelo à Estrada Venúncia e sua projeção de extensão até a RS-122, no sentido leste-oeste, por onde encontra seu ponto inicial.

ZR 3-D, sua delimitação é: de sul a norte a oeste, aos fundos dos lotes confrontantes com a RS-122, entre a ZM-B paralela a Rua Padre João Vagner e a mesma ZM-B paralela a extensão projetada da Estrada da Venúncia; depois segue de oeste a leste e por fim a sudeste sempre aos limites da ZM-B até encontrar o ponto inicial.

ZR 3-E, sua delimitação é: de sul a norte ao fundos dos lotes confrontantes com a Estrada da Várzea e Rua Adão Vieira; de leste a oeste com os fundos dos lotes confrontantes com a Rua Carlos Maahs e sua projeção de extensão até a Rodovia RS-122; de norte a sul juntos aos fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 até os limites da Empresa Oderich localizada na ZI-B, por contorna toda sua área até alcançar os fundos dos lotes confrontantes com a Av. Osvaldo Aranha, por onde segue de leste a oeste até encontrar seu ponto inicial.

ZR 3-F, sua delimitação é: se inicia a noroeste às margens do Arroio Coitinho próximo a Rua Sete de Setembro junto ao limite da ZR 2-A e depois segue por uma linha reta a oeste até os limites das ZEIS 2-B e ZEIS 1-D indo de oeste a leste até o limite com a ZEIS 1-B, por onde segue de norte a sul até seguir paralelo, a nordeste, aos fundos dos lotes confrontantes com a Estrada da Várzea; depois segue a sudoeste aos fundos dos lotes confrontantes com a Av. Osvaldo Aranha, até encontrar seu ponto inicial.

ZR 3-G, sua delimitação é: a oeste os fundos dos lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel; a norte os limites da indústria SGS Polímeros, pertencente a ZI-B; a leste os fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122; a sul os fundos dos lotes confrontantes com a Rua Padre João Vagner.

ZR 3-H, sua delimitação é: a noroeste e a norte aos fundos com os lotes confrontantes com Av. Osvaldo Aranha no trecho entre a Rua do Super Mercado e Av. Dr. Bruno Cassel; a leste aos fundos dos lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel; a sul ao limite da ZR 2-B até seu ponto inicial.

ZR 3-I, sua delimitação é: a sudoeste entre os limites da ZEIE-C e ZEIE-B, aos fundos dos lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel pertencentes à ZCSGP-A; depois por uma linha sinuosa às margens do Morro do Macaco aos limites da ZEIE-B segue a noroeste, oeste, sudoeste e oeste até a Rua da Pitangueiras; segue a norte aos limites da ZCSGP-A; a oeste aos fundos dos lotes confrontantes com a RS-122 pertencentes a ZCSGP-A; a sul e posteriormente a oeste segue aos limites da ZEIE-C até encontrar a ZEIS 1-F, por onde a sudeste segue ao seu ponto inicial.

ZR 3-J, sua delimitação é: a sudoeste aos fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 no trecho entre o acesso à Estrada do Morro da Roseta e a extremidade da propriedade da UCS (Universidade de Caxias do Sul); a norte segue paralelo a Estrada do Morro da Roseta ultrapassando o cruzamento com a Rua Etelvina Fernandes; a oeste segue em direção à Estrada da Barra; a norte segue paralelo à Estrada da Barra; a sudoeste e a sul segue paralelo à uma estrada vicinal quando encontra novamente os limites da UCS (Universidade de Caxias do Sul), indo ao seu ponto inicial.

ZR 3-K, sua delimitação é: a nordeste aos fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 no trecho entre o acesso à Av. Ver. Nelson Hoff e o Arroio Conceição; a leste e nordeste em linhas sinuosos ao longo do Arroio Conceição até as proximidades do acesso à Av. Ver. Nelson Hoff quando encontra seu ponto inicial.

ZR 3-L1, sua delimitação é: a nordeste aos fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 e da ZI-F entre a Estrada do Mato Grande e o Arroio Picaça; a sudeste ao limite da ZI-I (Empresa Germanos); nas demais faces segue o limite com o Perímetro Urbano.

ZR 3-L2, sua delimitação é: a noroeste se delimita pela Rua das Taquaireiras até o limite com o perímetro urbano, por onde segue de noroeste a sudeste; a sudoeste e noroeste confronta-se com os fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122.

ZR 3-M, sua delimitação é: a sudoeste aos fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 no trecho entre o afluente do Arroio Conceição e o acesso norte à RS-122 da Av. Dr. Bruno Cassel da Av. Ver. Nelson Hoff; a nordeste ao longo do Arroio Conceição; a oeste e, posteriormente, a norte ao longo da Estrada do Campestre da Conceição; por fim segue a leste em uma linha reta até o encontro do Arroio Conceição.

ZR 3-N, sua delimitação é: a nordeste aos fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 no trecho entre a Rua 8 da Vila San Martin e a Estrada do Pinheirinho; a sudeste ao longo da Rua 8 da Vila San Martin; nas demais faces se delimita com o perímetro urbano.

ZR 3-O, sua delimitação é: a nordeste e a sudeste nos limites com a Vila San Martin e a ZEIS 1-H; a nordeste aos fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122; nas demais faces delimita-se com perímetro urbano.

ZR 3-P, contem: todos os lotes confrontantes com a Rua Osvino Muller, Rua João Flores Pinto, Rua "A" e Rua "B" do Loteamento Fato Novo.

Zona de Expansão Urbana

ZEU-A, sua delimitação é: a oeste os fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 aos limites da ZI-A; em uma linha quebrada segue aos limites da ZM-B os fundos dos lotes confrontantes com a Rua Padre João Vagner até a Estrada da Venúncia, por onde segue paralelo aos fundos de seus lotes, até encontrar a sanga d'água junto ao limite do Perímetro Urbano, por onde encontra os limites da ZI-A e segue de leste a oeste ao seu ponto inicial.

ZEU-B, sua delimitação é: a oeste os fundos dos lotes confrontantes com a RS 122 ao limite da ZCSGP-A; a norte os limites da ZI-A aos fundos dos lotes confrontantes com a Estrada do Campestre; a leste os limites da ZEIS 1-G; a sul o limite do Perímetro Urbano até seu ponto inicial.

Zona Industrial

ZEU-C, sua delimitação é: a oeste e a norte segue paralelo à Estrada do Campestre e o limite da ZI-A; a leste, por onde segue de norte ao sul, segue o Perímetro Urbano junto a uma sanga d'água; depois de leste a oeste até encontrar os limites da ZEIS 1-G; por fim segue os limites da ZI-A até seu ponto inicial.

ZI-A, sua delimitação é: a oeste aos fundos dos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 no trecho entre Estrada do Campestre e a Rua Padre João Vagner; a norte ao limite da ZEU-A; a leste ao limite do perímetro urbano e da ZEU-C, a sul segue junto à Estrada do Campestre até a RS-122.

ZI-B, inclui a área da Empresa SGS Polímeros.

ZI-C, inclui a área da Empresa Oderich junto à Av. Osvaldo Aranha.

ZI-D, inclui a área da Empresa Oderich entre as ruas Oderich, Mal. Deodoro da Fonseca, São João e Primeiro de Maio.

ZI-E, inclui a área da Empresa Oderich entre as ruas Oderich, Aquidaban, Cel. Guimarães e Mauro Coelho.

ZI-F, inclui a área da Empresa Germanos à Rodovia RS-122.

ZI-G, inclui a área da Empresa Concrevogel junto à Estrada da Maçonaria.

ZI-H, inclui a área da Empresa Metalúrgica Lorscheitter junto à Av. Ver. Nelson Hoff.

ZI-I, inclui a área da Empresa Max Metalúrgica junto à Rodovia RS-122.

ZI-J, inclui a área da Empresa Hoff junto à Rodovia RS-122.

ZEIS 1-A, inclui a área ocupada irregularmente próximo à Rua João Goulart.

**Zona Especial de
Interesse Social
(ZEIS) 1**

ZEIS 1-B, inclui a área ocupada irregularmente aos fundos dos lotes confrontantes com a Rua Adão Vieira, no trecho entre a Estrada da Várzea e pouco além da Rua Carlos Maahs.

ZEIS 1-C, inclui a área ocupada irregularmente próximo à Rua Elsa Diemer Klein.

ZEIS 1-D, inclui a área ocupada irregularmente próximo ao Arroio da Várzea e à Rua Elsa Diemer Klein.

ZEIS 1-E, inclui a área ocupada irregularmente próximo às ruas Saturnino da Silva e Bento Gonçalves.

ZEIS 1-F, inclui a área ocupada irregularmente próximo à Estrada do Angico e Rua dos Lírios.

ZEIS 1-G, inclui a área ocupada irregularmente junto à Estrada do Campestre, próximo ao acesso da empresa Agrosul Alimentos.

ZEIS 1-H, inclui a área ocupada irregularmente denominada Vila San Martin, junto à Rodovia RS-122 e ao longo da Rua Conceição.

**Zona Especial de
Interesse Social
(ZEIS) 2**

ZEIS 2-A, sua delimitação é: a oeste junto à Rua Ijuí; a norte junto ao perímetro urbano; a leste junto à Rua Viamão; a sul junto à Rua Osvaldo Cruz.

ZEIS 2-B, sua delimitação é: a oeste e a norte com o limite do perímetro urbano; a leste com a ZEIS 1-B e a sul com a ZEIS 1-D; próximo ao Arroio da Várzea e a Rua Elsa Diemer Klein.

Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)

ZEIA-A, topo de morro localizado a partir da cota 90 no conhecido Morro do Macaco, entre a Av. Dr. Bruno Cassel e a Rodovia RS-122.

ZEIA-B, topo de morro localizado a partir da cota 90 entre a Estrada do Angico e cruzamento da Rodovia RS-122 e Av. Dr. Bruno Cassel.

ZEIE-A, área com remanescentes de mata nativa próximo à Rua Adão Vieira.

Zona Especial de Interesse Ecológico (ZEIE)

ZEIE-B, área com remanescentes de mata nativa no contorno do chamado Morro do Macaco.

ZEIE-C, área com remanescentes de mata nativa próximo ao morro junto ao encontro da Av. Dr. Bruno Cassel e Rodovia RS-122.

ZEIE-D, área com banhados entre a região central e o limite sul do perímetro urbano.

Observações:

1. O Regime Urbanístico será aplicado em função do logradouro público definidor do regime , para uma profundidade em relação à via pública de até 60,00m (sessenta metros) medida paralelamente ao alinhamento da via pública , considerado como o eixo teórico do quarteirão , contados do alinhamento definitivo da via. Sendo assim, caso haja área non aedificandi ou faixa de domínio de quaisquer naturezas, elas definem o alinhamento, e a medida de 60,00m será contabilizada a partir destes.
2. O regime urbanístico não alcançará os terrenos situados nas vias perpendiculares contíguas.
3. A critério do SMGU , as profundidades estabelecidas poderão ser aumentadas desde que devidamente justificadas, com vistas a compatibilização com os limites dos imóveis , o eixo do quarteirão existente ou para viabilizar a implantação de equipamentos urbanos
4. A aplicação do regime urbanístico atenderá , em terreno composto por diversas matrículas , o porte máximo da atividade e será aplicado sobre o terreno resultante do somatório das matrículas; em edificação constituída por mais de uma economia não residencial , o porte máximo da atividade será aplicado sobre o somatório das áreas das economias não residenciais existentes da edificação.
5. A aplicação do regime urbanístico atenderá , em terreno localizado por diversas zonas, a prevalescência da zona que apresentar maiores parâmetros de regime urbanístico.
6. Os terrenos localizados às margens da ZEIE-B (Zona Especial de Interesse Ecológico – B) que se encontrem livres de fragmentos florestais que impliquem em movimentação do solo brando poderão, mediante análise da situação, a ser realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, ter atividades previstas como proibidas no quadro do Anexo VIII- Regime Urbanístico, autorizadas.

ANEXO VIII.B

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

USO RESIDENCIAL

Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, classificadas em:

- Residencial Unifamiliar: Edificação destinada à moradia de uma só família;
- Residencial Coletivo: Edificações destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo duas ou mais unidades autônomas;
- Residencial de Uso Institucional: Edificação destinada à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos.
- Residencial Transitório: Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificadas em:
 - a) Habitação Transitória 1: Hotel, apart-hotel, pousada, hotel fazenda e pensão;
 - b) Habitação Transitória 2: Motel;

USOS COMUNITÁRIOS

Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência sociais e cultos religiosos, classificados em:

- Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, como ambulatórios, postos de saúde, estabelecimentos de assistência social, berçários, creches, hotéis para bebês, bibliotecas, estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) e estabelecimentos de educação especial.
- Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, tais como: Estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio; hospital, maternidade, pronto-socorro, sanatório, casas de recuperação, casas de repouso, auditório, boliche, cancha de bocha, cancha de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, sede esportiva, sede recreativa, sociedade cultural e teatro, casas de culto e templos religiosos.
- Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como:
 - Autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, circo, parque de diversão, estádio, casa de espetáculo artístico, pista de treinamento e rodeio, campus universitário e estabelecimento de ensino superior.

USO COMERCIAL E DE SERVIÇO

Comércio e Serviço Vicinal

Comércio Vicinal

Atividades com relação de troca visando o lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias, de pequeno porte, classificadas em:

- Atividade comercial, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, tais como: açougues, casa de armarinhos, casas lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas,

mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, revistarias, panificadoras, bares, cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, comércio de refeições embaladas, lanchonetes, leiterias, livrarias, pastelarias, postos de venda de gás liquefeito, relojarias, sorveterias, e congêneres.

Serviço Vicinal

Atividades nas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, de pequeno porte, classificadas em:

- Atividade profissional e serviço pessoal, não incômodo ao uso residencial, tais como: escritórios de profissionais autônomos, prestação de serviços de datilografia, digitação, manicure e montagem de bijuterias, agências de serviços postais, jogos (bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos), consultórios, escritórios de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza, e congêneres.

Comércio e Serviço de Bairro

Atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de um bairro ou zona, de médio porte, tais como: restaurantes, roticerias, choparias, churrascarias, petiscarias, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, joalherias, academias, agências bancárias, borracharias, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos e estacionamento comercial, e congêneres.

Comércio e Serviço de Grande Porte 1

Atividade comercial e de prestação de serviços, com abrangência maior que o comércio de bairro, de médio porte, tais como: centros comerciais, lojas de departamentos, super e hipermercados, buffet com salão de festas, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, sede de empresas, serv-car, lava car, serviços públicos, e congêneres.

Comércio e Serviço de Grande Porte 2

Atividade comercial ou de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, de grande porte, que por sua natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: estabelecimentos de comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, grandes oficinas de lataria e pintura, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, serviços de coleta de lixo, transportadoras, e congêneres.

Comércio e Serviço de Grande Porte 3

Atividade peculiar que por sua natureza possam trazer transtorno ou conflito em sua à vizinhança sendo, portanto, sujeito a estudo sobre a sua viabilidade, de grande porte, tais como: comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, postos de combustíveis, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos de empresas, capela mortuária, cemitério, ossário.

USO INDUSTRIAL

Atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos, classificadas em:

• Uso Industrial 1: atividade industrial compatível ao uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, tais como:

- Confecção de Cortinas
- Fabricação e Restauração de Vitrais
- Malharia
- Fabricação de:
 - Absorventes
 - Acessório do Vestuário
 - Acessórios para Animais
 - Adesivos
 - Aeromodelismo
 - Artigos de Artesanato
 - Artigos de Bijuteria
 - Artigos de Colchoaria
 - Artigos de Cortiça
 - Artigos de Couro
 - Artigos de Decoração
 - Artigos de Joalheria
 - Artigos de Pele
 - Artigos para Brindes
 - Artigos para Cama, Mesa e Banho
 - Bengalas
 - Bolsas
 - Bordados
 - Calçados
 - Capas para Veículos
 - Clichês
 - Etiquetas
 - Fraldas
 - Gelo
 - Guarda-chuva
 - Guarda-sol
 - Material Didático
 - Material Ótico
 - Mochilas
 - Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos
 - Pastas Escolares
 - Perucas e Cabeleiras
 - Produtos Alimentícios
 - Produtos Desidratados
 - Produtos Naturais
 - Relógio
 - Rendas
 - Roupas

- Sacolas
- Semijóias
- Sombrinhas
- Suprimentos para Informática

• Uso Industrial 2: atividades industriais em estabelecimento que impliquem na fixação de padrões específicos, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:

- Cozinha Industrial
- Fiação
- Funilaria
- Indústria de Panificação
- Indústria Gráfica
- Indústria Tipográfica
- Serralheria
- Fabricação de:
 - Acabamentos para Móveis
 - Acessórios para Panificação
 - Acumuladores Eletrônicos
 - Agulhas
 - Alfinetes
 - Anzóis
 - Aparelhos de Medidas
 - Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos
 - Aparelhos Ortopédicos
 - Artefatos de Bambu
 - Artefatos de Cartão
 - Artefatos de Cartolina
 - Artefatos de Junco
 - Artefatos de Lona
 - Artefatos de Papel e Papelão
 - Artefatos de Vime
 - Artigos de Caça e Pesca
 - Artigos de Carpintaria
 - Artigos de Esportes e Jogos Recreativos
 - Artigos Diversos de Madeira
 - Artigos Têxteis
 - Box para Banheiros
 - Brochas
 - Capachos
 - Churrasqueiras
 - Componentes Eletrônicos
 - Componentes e Sistema de Sinalização
 - Cordas e Barbantes
 - Cordoalha
 - Correias
 - Cronômetro e Relógios
 - Cúpulas para Abajur

- Embalagens
- Espanadores
- Escovas
- Esquadrias
- Estandes para Tiro ao Alvo
- Estofados para Veículos
- Estopa
- Fitas Adesivas
- Formulário Contínuo
- Instrumentos Musicais
- Instrumentos Óticos
- Lareiras
- Lixas
- Luminárias
- Luminárias para Abajur
- Luminosos
- Materiais Terapêuticos
- Molduras
- Móveis
- Móveis de Vime
- Painéis e Cartazes Publicitários
- Palha de Aço
- Palha Trançada
- Paredes Divisórias
- Peças e Acessórios e Material de Comunicação
- Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios
- Persianas
- Pincéis
- Portas e Divisões Sanfonadas
- Portões Eletrônicos
- Produtos Alimentícios com Forno a Lenha
- Produtos Veterinários
- Sacarias
- Tapetes
- Tecelagem
- Toldos
- Varais
- Vassouras

• Uso Industrial 3: atividades industriais cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos, tais como:

- Construção de Embarcações
- Curtume
- Desdobramento de Madeira
- Destilação de Alcool
- Entrepasto de Madeira p/Exportação (Ressecamento)
- Frigorífico
- Fundição de Peças
- Fundição de Purificação de Metais Preciosos

- Geração e Fornecimento de Energia Elétrica
- Indústria Cerâmica
- Indústria de Abrasivo
- Indústria de Águas Minerais
- Indústria de Artefatos de Amianto
- Indústria de Artefatos de Cimento
- Indústria de Beneficiamento
- Indústria de Bobinamento de Transformadores
- Indústria de Compensados e/ou Laminados
- Indústria de Fumo
- Indústria de Implementos Rodoviários
- Indústria de Madeira
- Indústria de Mármore
- Indústria de Plásticos
- Indústria de Produtos Biotecnológicos
- Indústria Eletromecânica
- Indústria Granito
- Indústria Mecânica
- Indústria Metalúrgica
- Indústria Petroquímica
- Montagem de Veículos
- Peletário
- Produção de Elem. Quím. e de Prod. Inorg, Org.
- Produção de Óleos Vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira
- Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais
- Reciclagem de Plásticos
- Reciclagem de Sucatas Metálicas
- Reciclagem de Sucatas não Metálicas
- Recuperação de Resíduos Têxteis
- Refinação de Sal de Cozinha
- Secagem e Salga de Couro e Peles
- Sementação de Aço
- Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
- Tanoaria
- Têmpera de Aço
- Têmpera e Sementação de Aço
- Torrefação e Moagem de Cereais
- Tratamento e Distribuição de Água
- Usina de Concreto
- Zincagem
- Fabricação de:
 - Açúcar
 - Adubos
 - Água Sanitária
 - Álcool
 - Alvaíade
 - Anodos
 - Antenas
 - Aparelho, Peças e Acessórios para Agropecuária
 - Aparelhos e Equipamentos Eletro Terapêuticos e Eletroquímicos

- Aquecedores, Peças e Acessórios
- Arames Metálicos
- Argamassa
- Armas
- Artefatos de Borracha
- Artefatos de Concreto
- Artefatos de Espuma de Borracha
- Artefatos de Fibra de Vidro
- Artefatos de Metal
- Artefatos de Parafina
- Artigos de Caldeireiros
- Artigos de Cutelaria
- Artigos de Material plástico e/ou acrílico
- Artigos de Tanoaria
- Artigos Diversos de Fibra
- Artigos para Refrigeração
- Artigos Pirotécnicos
- Asfalto
- Bebidas
- Bicicletas
- Biscoitos e Bolachas
- Bombas e Motores Hidrostáticos
- Borracha e Látex Sintéticos
- Brinquedos
- Caçambas
- Café
- Cal
- Caldeiras, Maq., Turbinas e Motores Marítimos
- Câmaras de Ar
- Canos
- Canos Metálicos
- Carretas para Veículos
- Carroças
- Carrocerias para Veículos Automotores
- Cartão
- Cartolina
- Casas Pré-Fabricadas
- Celulose
- Ceras para Assoalhos
- Chapas e Placas de Madeira
- Cimento
- Cola
- Combustíveis e Lubrificantes
- Componentes e Turbinas
- Concentrados Aromáticos
- Corretivos do Solo
- Cosméticos
- Cristais
- Defensivos Agrícolas
- Desinfetantes

- Elevadores
- Equipamentos Contra Incêndio
- Equipamentos e Apar. p/ Controle Visual / Pedagógico
- Equipamentos e Mat. de Proteção e Segurança de Trabalho
- Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos
- Equipamentos Esportivos
- Equipamentos Hospitalares
- Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios
- Equipamentos Náuticos
- Equipamentos p/ Transmissão Industrial
- Equipamentos para Telecomunicação
- Equipamentos Pneumáticos
- Esmaltes
- Espelhos
- Espumas de Borracha
- Estruturas de Madeira
- Estruturas Metálicas
- Explosivos
- Fermentos e Leveduras
- Ferramentas
- Fertilizantes
- Fios e Arames de Metais
- Fios Metálicos
- Formicidas e Inseticidas
- Fósforos
- Fungicidas
- Gás de Hulha e Nafta
- Gelatinas
- Germicidas
- Glicerina
- Graxas
- Impermeabilizantes
- Lacas
- Laminados
- Laminados de Metais
- Laminados Plásticos
- Lâmpadas
- Licores
- Louças
- Malte
- Manilhas, Canos, Tubos e Conexão de Material Plástico
- Máquinas e Aparelhos para Produção e Distribuição de Energia Elétrica
- Máquinas e Equipamentos Agrícolas
- Máquinas Motrizes não Elétricas
- Máquinas p/ Meio-Fio
- Máquinas, Peças e Acessórios
- Massa Plástica
- Massas Alimentícias
- Massas para Vedação
- Mate Solúvel

- Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos
- Materiais para Estofos
- Material Eletro-Eletrônico
- Material Fotográfico
- Material Hidráulico
- Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia
- Matérias Primas p/ Inseticidas e Fertilizantes
- Medicamentos
- Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica
- Montadores de Tratores, Máquinas, Peças e Acessórios. e Aparelhos de Terraplenagem
- Motociclos
- Motores para Tratores Agrícolas
- Munição para Caça e Esporte
- Munições
- Oxigênio
- Papel
- Papelão
- Peças de Gesso
- Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas
- Peças e Acessórios para Motociclos
- Peças e Acessórios para Veículos
- Peças e Equipamentos Mecânicos
- Pisos
- Placas de Baterias
- Pneumáticos
- Preparados p/ Limpeza e/ou Polimentos
- Produtos Agrícolas
- Produtos de Higiene Pessoal
- Produtos de Perfumaria
- Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra
- Produtos Químicos em Geral
- Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais
- Rebolo
- Relaminados de Met. e Ligas de Metais não Ferrosos
- Resinas de Fibras
- Sabões
- Saponáceos
- Sebos
- Secantes
- Soldas
- Solventes
- Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos
- Tecidos
- Telas Metálicas
- Telha Ondulada em Madeira
- Telhas
- Tintas
- Trefilados de Ferro, Aço e de Metais não Ferrosos
- Triciclos

- Tubos Metálicos
- Veículos
- Vernizes
- Vidros
- Vinagre
- Xaropes

As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços, e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se:

Quanto à natureza, em:

- Perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- Incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
- Nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;
- Adequadas - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Quanto ao porte, segundo os seguintes critérios:

Para as categorias de uso comercial e de serviços:

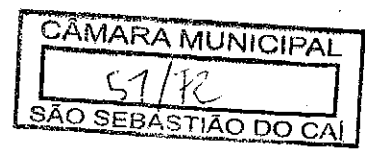
- Pequeno porte – área de construção até 100,00m² (cem metros quadrados);
- Médio porte – área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
- Grande porte – área de construção superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

Para a categoria de uso industrial:

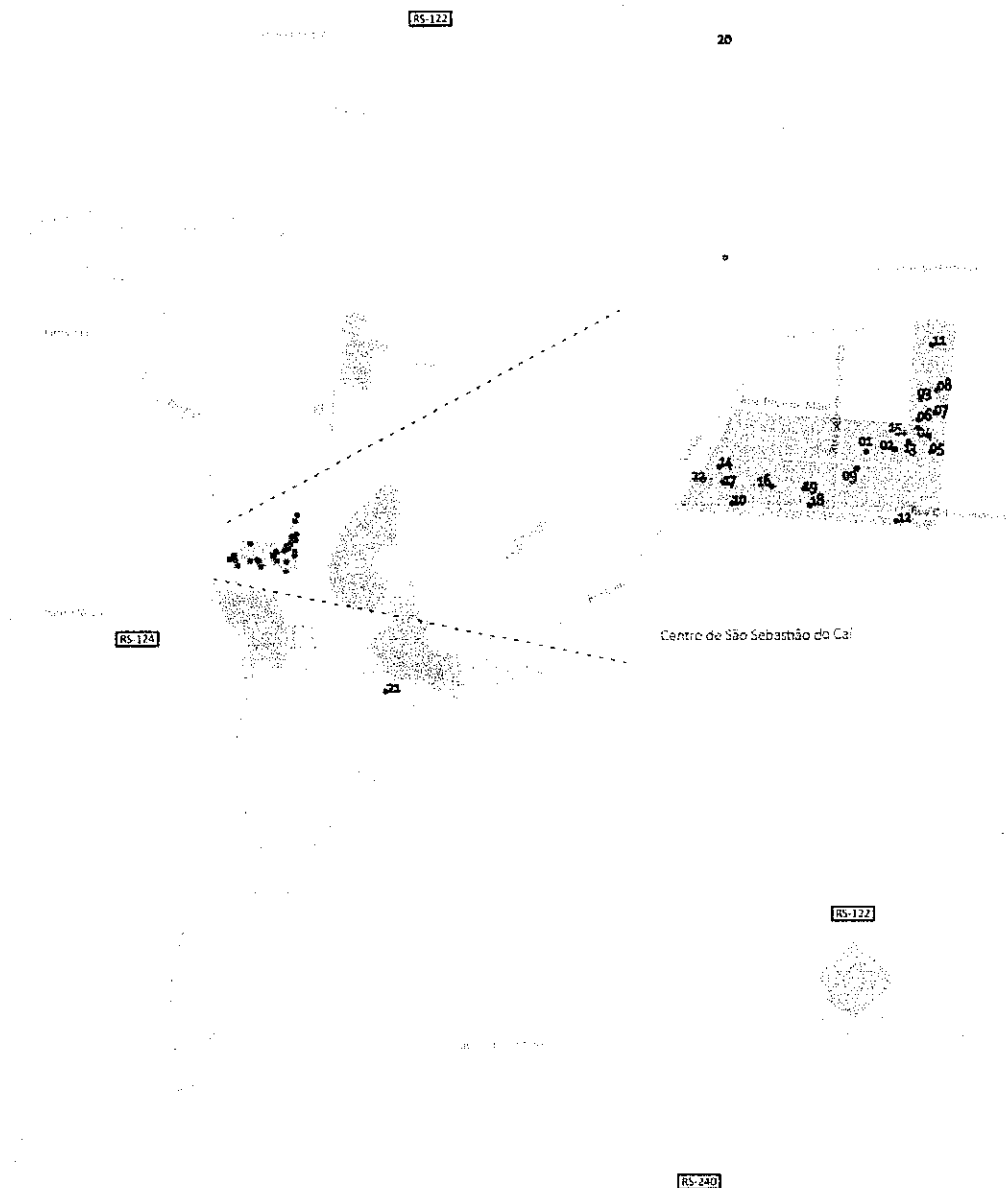
- Pequeno porte – área de construção até 1000m² (mil metros quadrados);
- Médio porte – área de construção entre 1000m² (mil metros quadrados) e 5000m² (cinco mil metros quadrados);
- Grande porte – área de construção superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados).

As atividades não contempladas na presente lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica caberá consulta ao Órgão Competente, que se pronunciará sobre a conveniência ou não do empreendimento.



ANEXO IX
ZONAS ESPECIAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Anexo 9- Mapa de Zonas especiais de São Sebastião do Caí

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ZEIS 01 (Z. especial de int. social) ZEIS 02 (Z. especial de int. social) ZEIA (Z. especial de int. ambiental) ZEIE (Z. especial de int. ecológico) Zona de interesse histórico e cultural Edifícios de interesse cultural | <ul style="list-style-type: none"> Áreas de dragagem Limites Municipais Malha viária Malha viária projetada Hidrografia e áreas de cheias Perímetros urbanos propostos |
|---|--|

0 0.5 1 2 3km

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

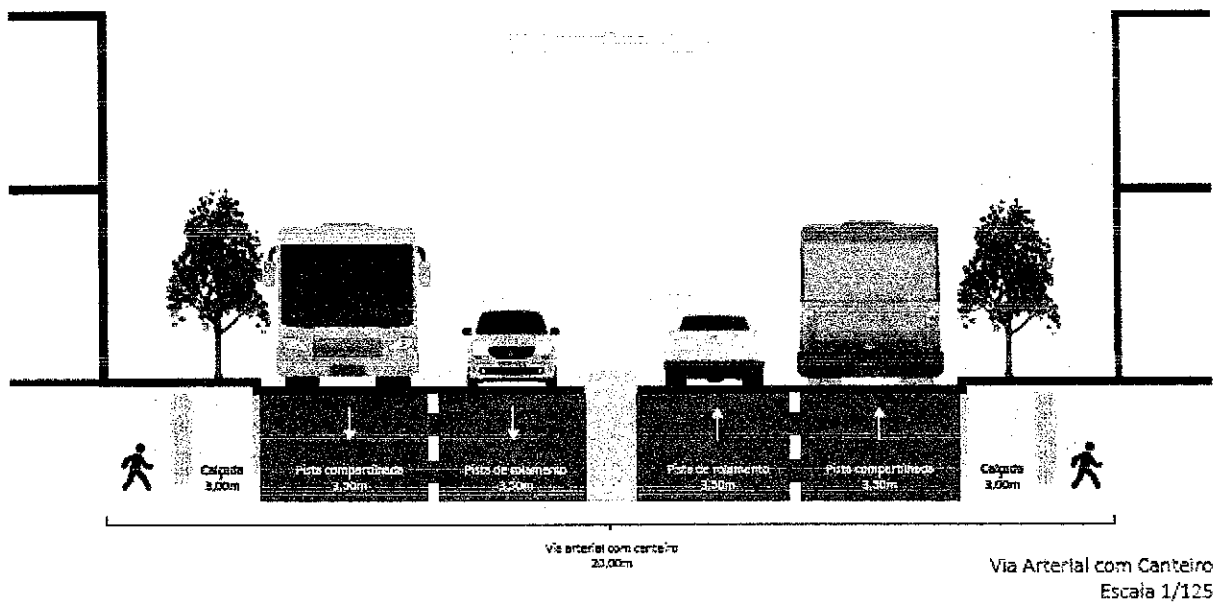
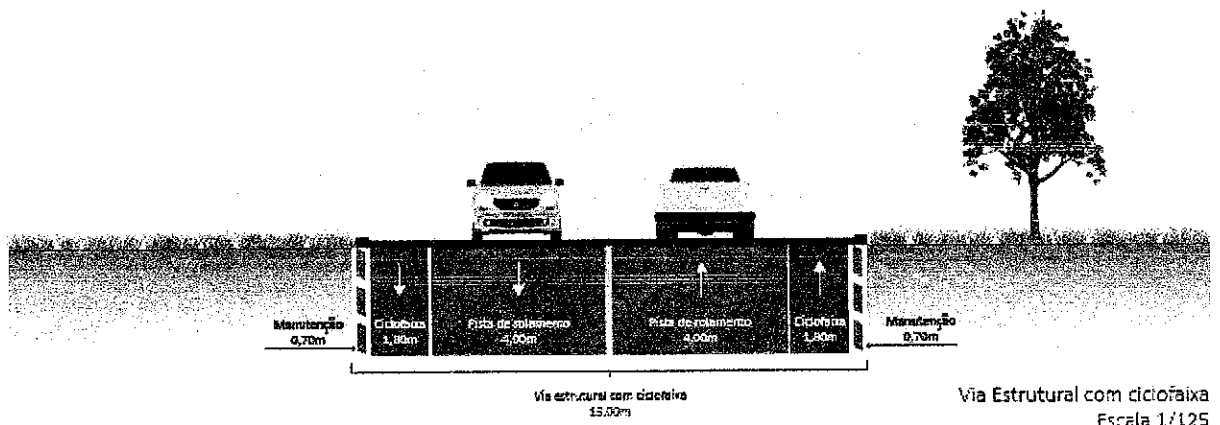
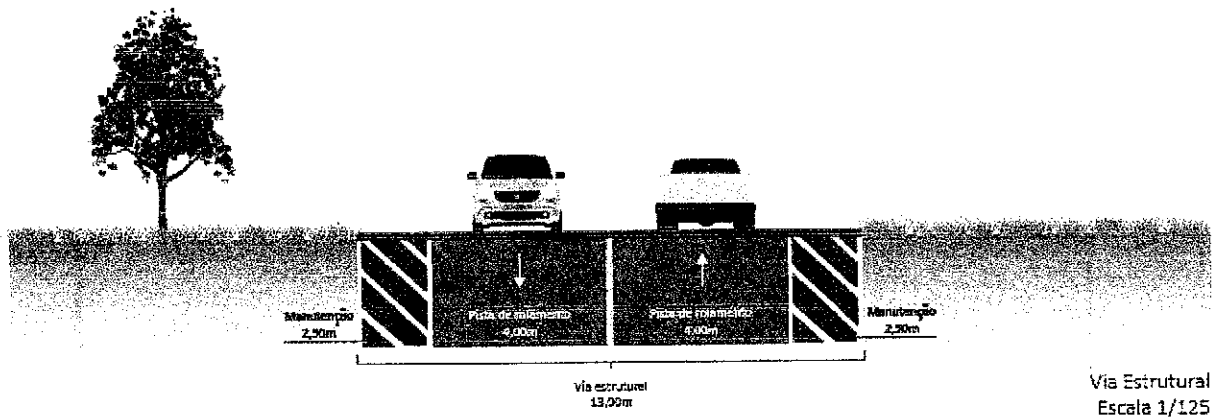
pluri



São Sebastião do Caí

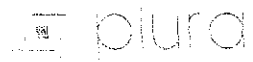
ANEXO X

PERFIS VIÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

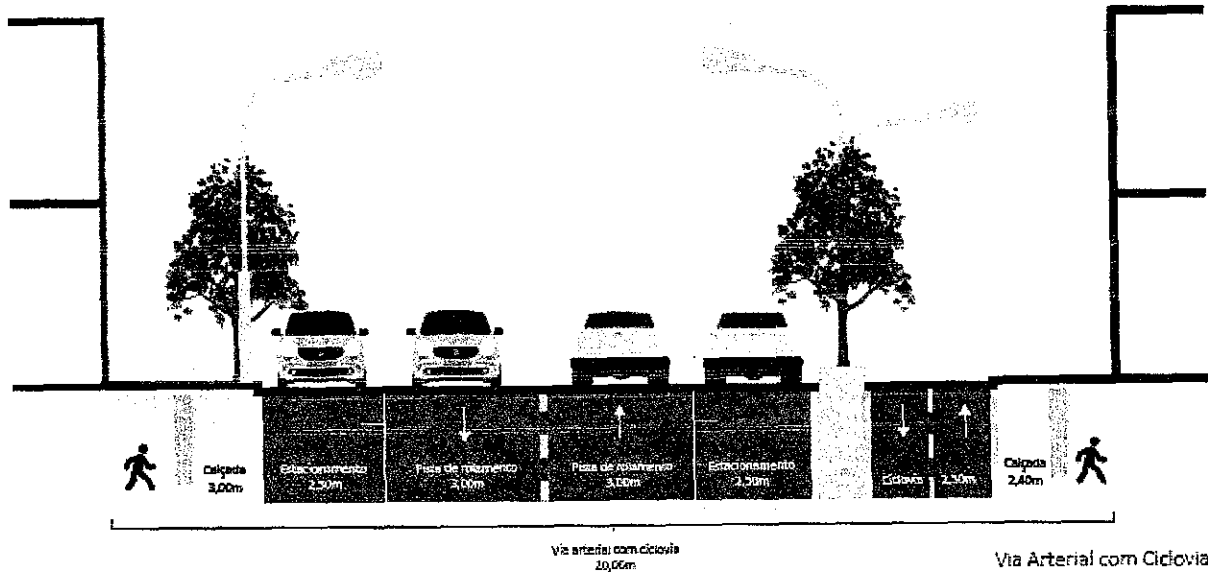


Anexo X Perfis Viários

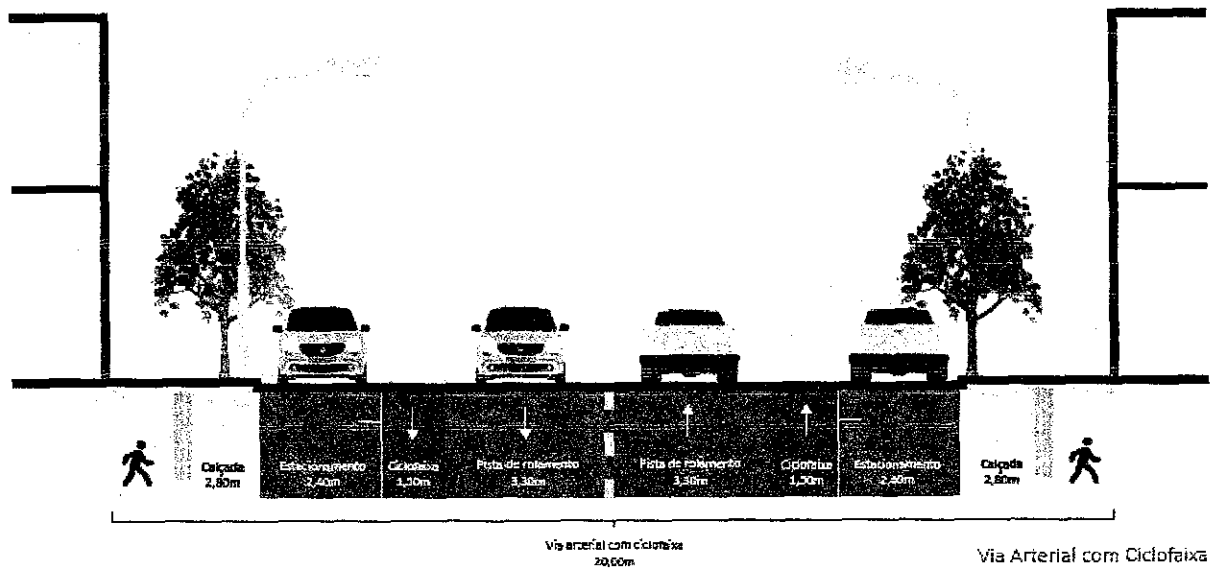
Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí



São Sebastião do Caí



Via Arterial com Ciclovia
Escala 1/125



Via Arterial com Ciclofaixa
Escala 1/125

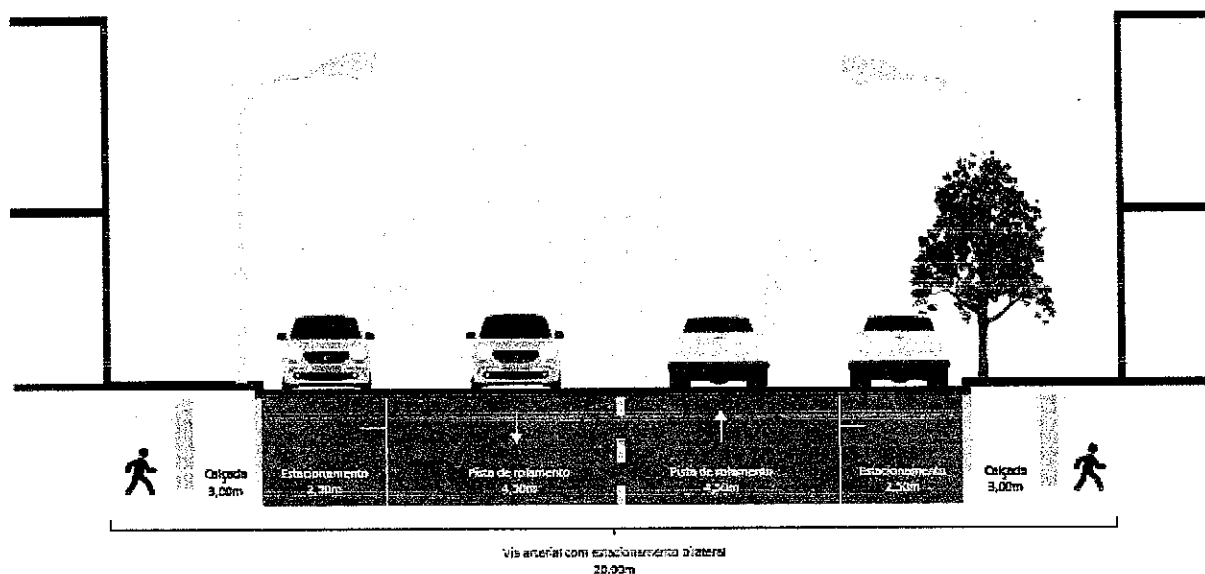
Anexo X Perfis Viários

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

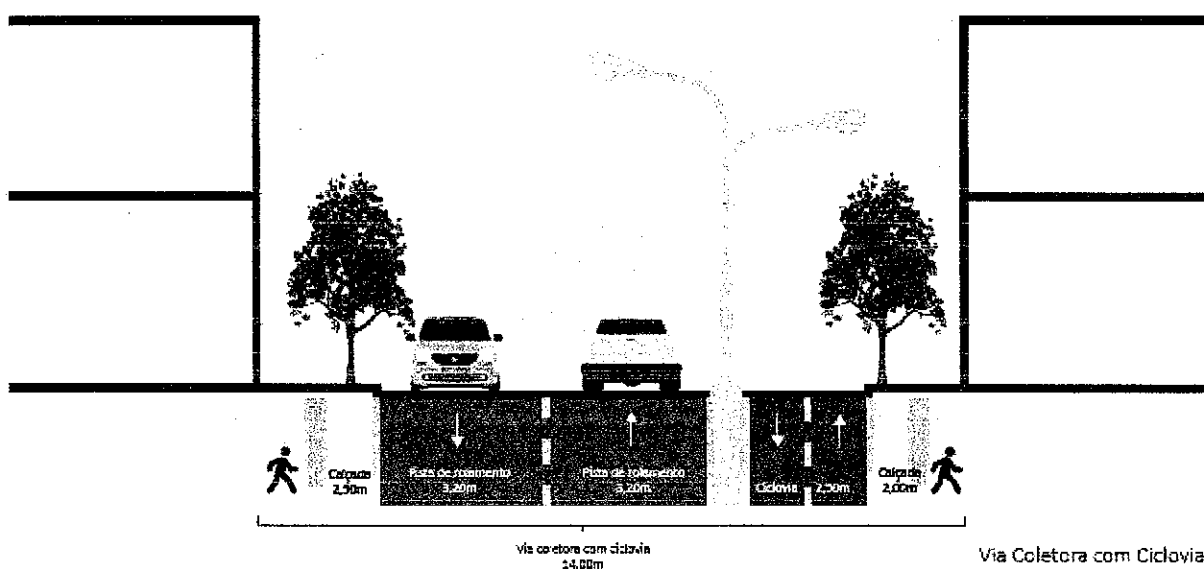
piural



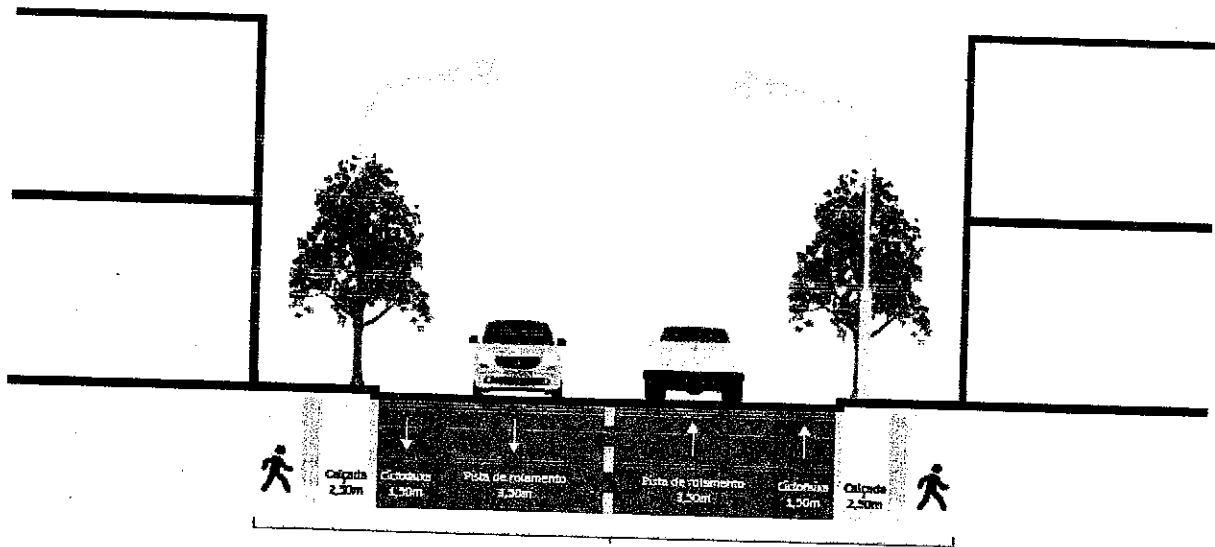
Município de
 São Sebastião do Caí



Via Arterial com Estacionamento Bilateral
 Escala 1/125

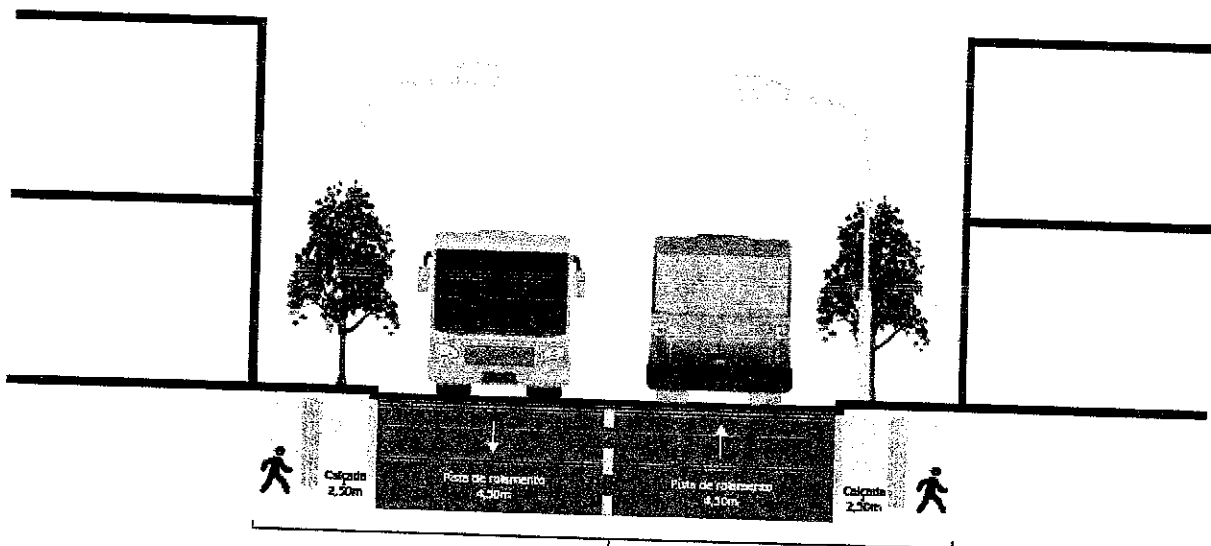


Via Coletora com Ciclovia
 Escala 1/125



Via coletora com ciclofaixa
13,00m

Via Coletora com Ciclofaixa
Escala 1/125



Via coletora com transporte coletivo
14,00m

Via Coletora com Transporte Coletivo
Escala 1/125

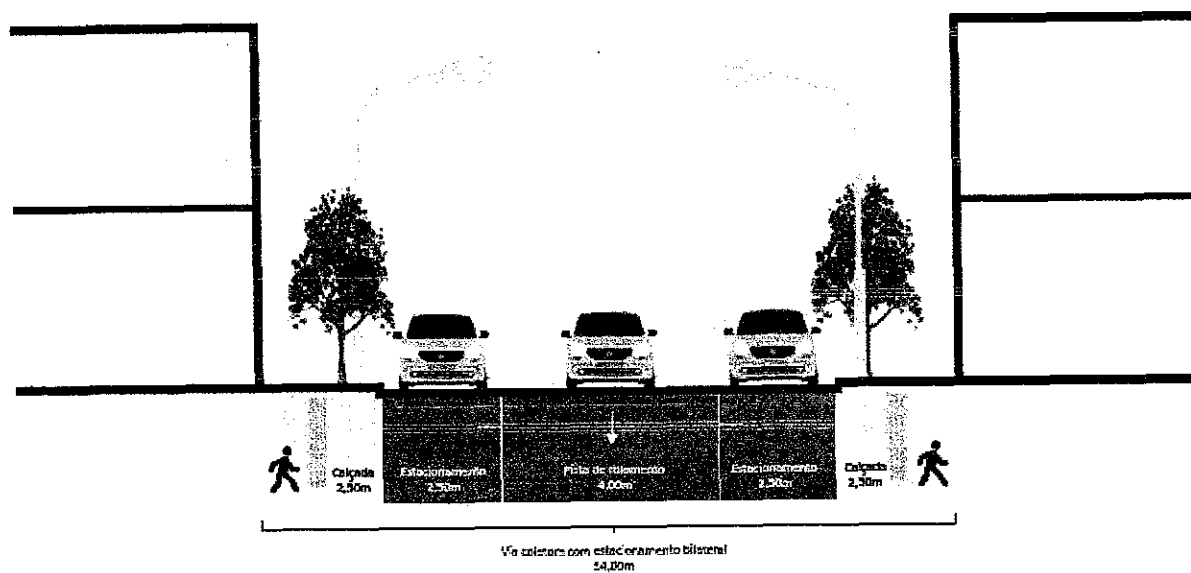
Anexo X Perfis Viários

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

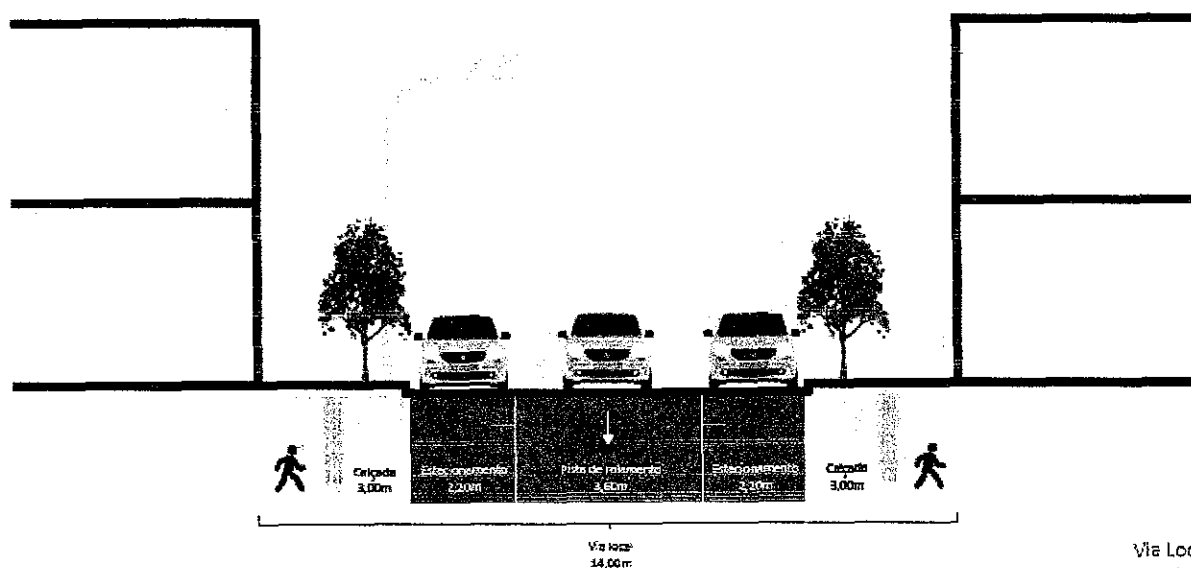
piurái



Prefeitura Municipal de
São Sebastião do Caí



Via Coletora com Estacionamento Bilateral
Escala 1/125



Via Local
Escala 1/125

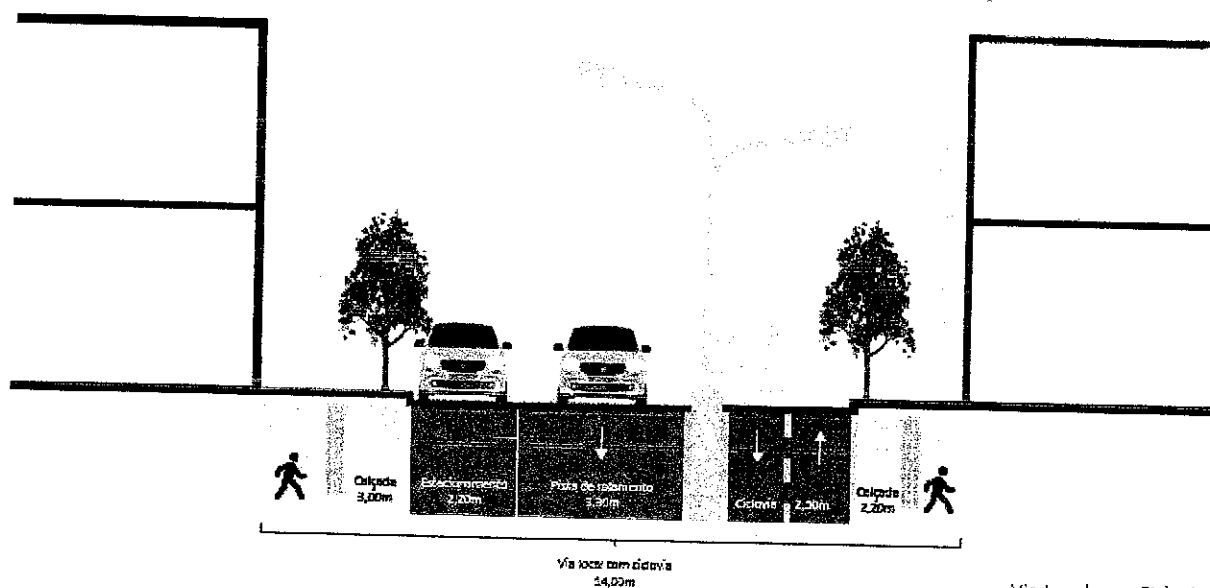
Anexo X Perfis Viários

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

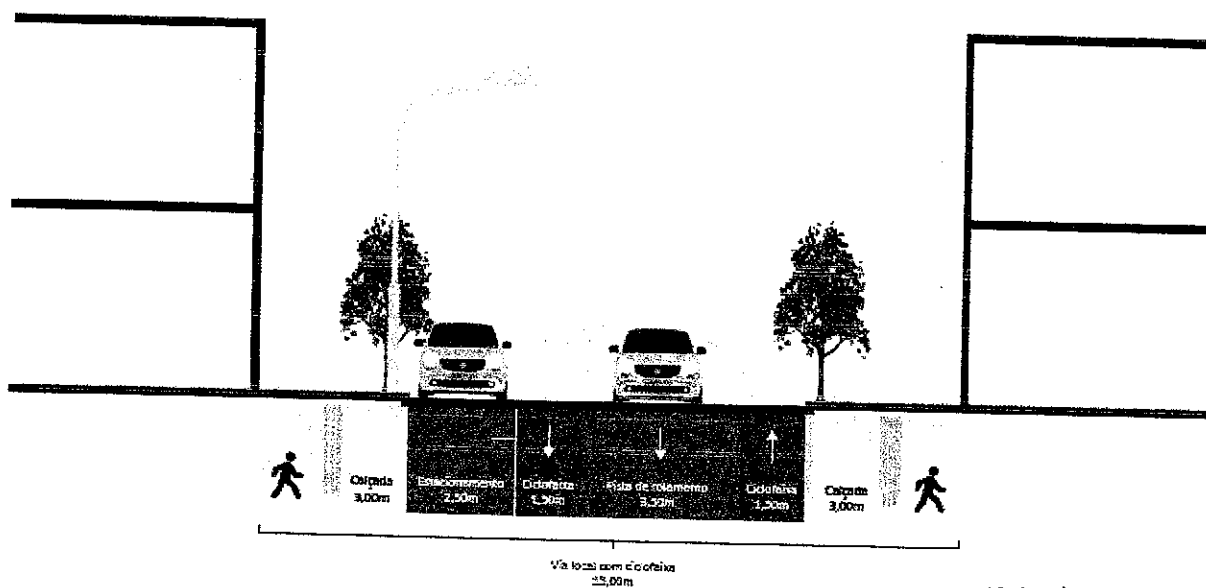
plural



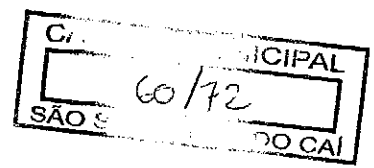
BRASIL 2014
São Sebastião do Caí



Via Local com Ciclovia
Escala 1/125



Via Local com Ciclofaixa
Escala 1/125



ANEXO XI
INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Anexo 11- Mapa de Instrumentos Urbanísticos de São Sebastião do Caí

- Vazios urbanos
- Zona de interesse histórico e cultural
- Edifícios de interesse cultural
- Limites Municipais
- Malha viária
- Malha viária projetada
- Perímetros urbanos

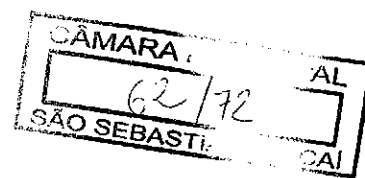
0 0,5 1 2 3km N

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

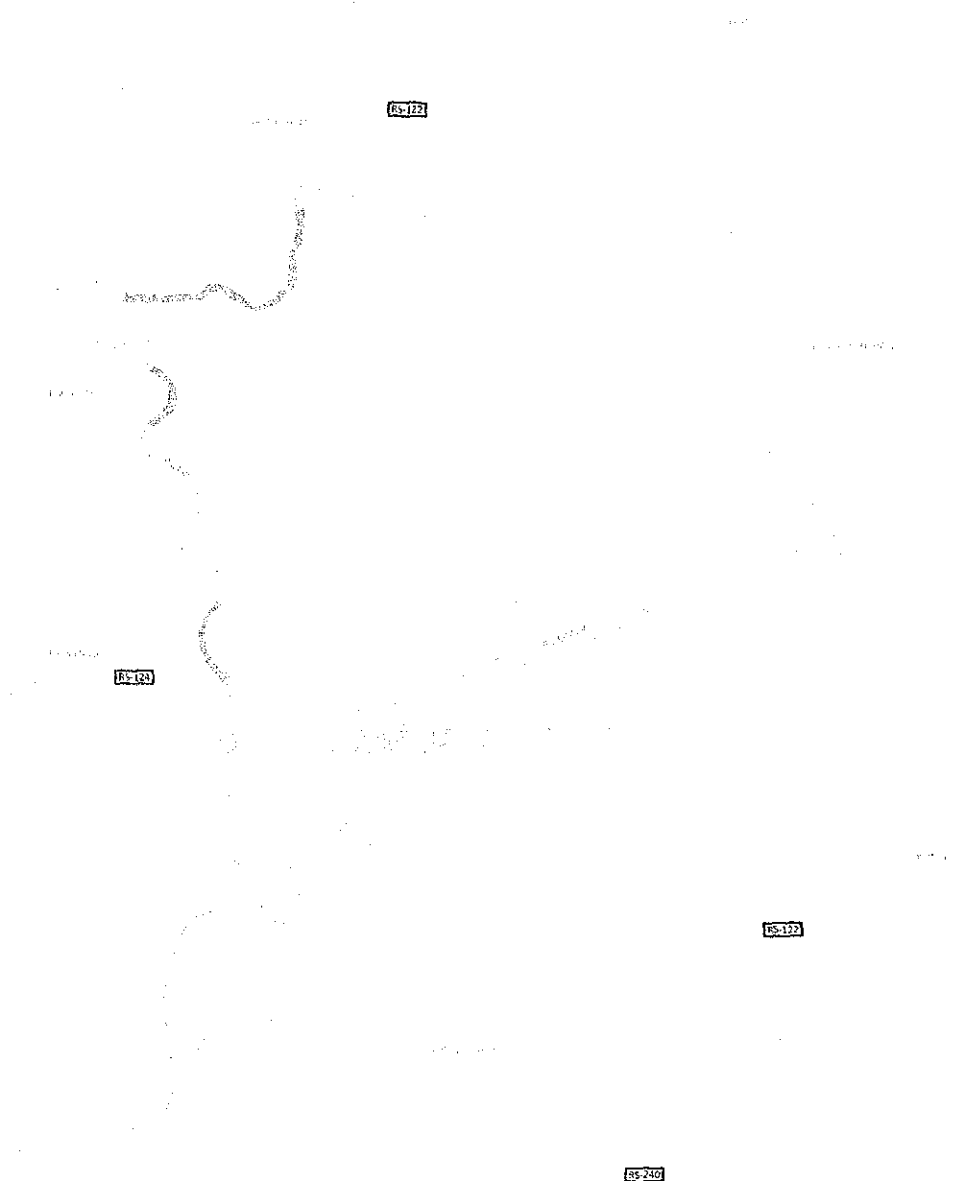
plural



São Sebastião do Caí



ANEXO XII
TRECHOS DE DESASSOREAMENTOS FREQUENTES DO RIO CAÍ



Anexo 12- Mapa das áreas de desassoreamento no Rio Caí de São Sebastião do Caí

- Áreas de desassoreamento
- Hidrografia e áreas de cheias
- Perímetros Urbanos
- Limites Municipais
- Malha viária
- Malha viária projetada

0 0,5 1 2 3km N

Plano Diretor Municipal de São Sebastião do Caí

E pluribus



São Sebastião do Caí

Parecer Jurídico

Parecer n.º 02/2023.

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 006/2023.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 003 de 10 de Maio de 2023, Revoga as Leis Municipais n.º 2.802/2006 e n.º 2.970/2008.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA OS ANEXOS VII E VIII, A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.802, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 E Nº 2.970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2023, de iniciativa do Poder Executivo, submetido à apreciação desta Casa. Em síntese, o projeto pretende alterar dispositivo da Lei Complementar nº003 de 10 de Maio de 2023, anexos VII e VIII, que estabelece os princípios de diretrizes, políticas, programas, projetos e outros Instrumentos do desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, Revoga as Leis Municipais nº 2.802/2006 e nº 2.970/2008.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 006/2023; (ii) Justificativa, e; (iii) Plano Diretor;

É o breve relato dos fatos. Passamos à análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que escapa à alçada desta Assessoria Jurídica a análise das alterações propostas que são de natureza técnica, portanto, deve estar respaldado nos respectivos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal por várias áreas do conhecimento, envolvendo o planejamento municipal. Assim, analisemos, pois, a matéria unicamente sob a ótica jurídica.

Compensa salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, e não substitui as opiniões, palavras e votos dos nobres Vereadores, que são os Representantes do Povo e deverão analisar a questão meritória do projeto.

Procedendo à análise da proposição, para aprimorar o relatório sobre a matéria, buscamos orientações técnicas do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos). Portanto, este parecer resulta das informações baseadas à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Pois bem, constata-se que a proposição versa sobre a matéria de competência do Município, encontra respaldo ao interesse local e refere-se ao planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, insculpida no art.30º da Constituição Federal, conforme redação:

Art. 30º. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ademais, tendo em vista que a iniciativa para propositura de leis que versem sobre política urbana é de competência concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, considera adequada a Proposição pelo Chefe do Poder Executivo, Lei Orgânica Municipal, art.26, XI:

Art. 26. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
(...)

XI - deliberar sobre a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e demais planos de diretrizes urbanas do Município;

Quanto o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023 para alterar a Lei Complementar nº 003 de 10 de Maio de 2023 (anexos VII e VIII) observa-se respeitado o dispositivo supracitado:

Art. 44. São objeto de lei complementar, dentre outros, o Código de Obras ou de Edificações, o Código Administrativo ou de Posturas, o Código Tributário e Fiscal, a Lei do Plano Diretor e o Código ou Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Os projetos de lei complementar e suas alterações serão revistos por comissão especial da Câmara.

§ 2º Aos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão na Câmara, será dada ampla divulgação.

§ 3º Dentro de quinze dias, contados da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer cidadão poderá apresentar sugestões sobre eles ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à comissão especial, para apreciação.

Na mesma linha dispõe o Art. 182, §1º e § 2º, da Constituição Federal:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de

expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor

O Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, trata-se de alterações de delimitações, visa promover retificações e alterações de nomenclatura, considera-se descrito o exposto:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificada delimitação da Zona de Comércio e Serviços de Grande Porte A (ZCSGP-A), no Mapa do Anexo VII, bem como a descrição da referida Zona no Anexo VIII-A, que passa a vigorar na forma que segue:

ZCSGP-A, contém: todos lotes confrontantes com a Rodovia RS-122 em seu trecho entre o limite com a ZEIE-C a sul, próximo ao Rio Cadeia, até o limite do perímetro urbano a norte às margens com Arroio da Várzea; todos os lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel entre o limite com a ZEIE-C a sul, próximo ao Rio Cai, e a norte ao encontro com a Rodovia RS-122; os lotes confrontantes com a Av. Esperanto entre o limite com a Rua Silvestre Klein a sul e o acesso particular a Secretaria de obras Municipal a norte.

Art. 2º Fica retificado no Anexo VIII-A a nomenclatura bem como a descrição da ZEU-I, inserida na Zona Residencial 3 (ZR3), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ZR3-I, sua delimitação é: a sudoeste entre os limites da ZEIE-C e ZEIE-B, aos fundos dos lotes confrontantes com a Av. Dr. Bruno Cassel pertencentes à ZCSGP-A; depois por uma linha sinuosa às margens do Morro do Macaco aos limites da ZEIE-B segue a noroeste, oeste, sudoeste e oeste até a Rua da Pitangueiras; segue a norte aos limites da ZCSGP-A; a oeste aos fundos dos lotes confrontantes com a RS-122 pertencentes à ZCSGP-A; a sul e posteriormente a oeste segue aos limites da ZEIE-C até encontrar a ZEIS 1-F, por onde a sudeste segue ao seu ponto inicial.

Art. 3º Fica criada no Mapa do Anexo VII a Zona Residencial 3-P (ZR3-P), que passa a contar com a seguinte delimitação constante no Anexo VIII-A.

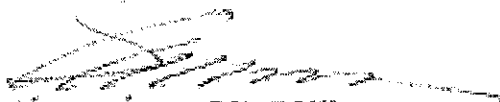
ZR 3-P, contém: todos os lotes confrontantes com a Rua Osvaldo Müller, Rua João Flores Pinto, Rua "A" e Rua "B" do Loteamento Fátima Nova.

Art. 4º Fica retificado no Anexo VIII-A a descrição da Zona de Expansão Urbana B (ZEU-B), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ZEU-B, sua delimitação é: a oeste os fundos dos lotes confrontantes com a RS 122 ao limite da ZCSGP-A; a norte os limites da ZI-A aos fundos dos lotes confrontantes com a Estrada do Campestre; a leste os limites da ZEIS 1-G; a sul o limite do Perímetro Urbano até seu ponto inicial.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JULIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Ora em análise, as alterações são de suma importância, pois justificam-se também pela necessidade de favorecer os processos de planejamento e gestão urbana no Município de São Sebastião do Caí, frente às transformações que estão em curso na cidade.

Contudo, é obrigatória a participação popular durante a tramitação do projeto, sob pena de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que dispõe sobre a política de ordenamento territorial e ocupação do solo urbano. É de salutar a importância da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, do Estatuto da Cidade, o art.43, II, que garante o direito a cidades com gestão democrática por meio da participação da população.

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Importante observar a Orientação Técnica nº 17.029/2023, de 24/07/2023, do IGAM, constando pontos que são necessários serem destacados:

Porto Alegre, 24 de julho de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 17.029/2023.

I. O Poder Legislativo do Município de São Sebastião do Caí solicita orientação acerca do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2023, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar nº 3, de 2023, que versa sobre plano diretor e uso e ocupação do solo urbano.

II. De plano, cumpre dizer que este Instituto apreciou o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2023, exarando a Orientação Técnica IGAM nº 15.634, de 2023, a qual se reporta, a fim de evitar tautologia.

Também há necessidade de que a comissão competente da Câmara Municipal para instrução da proposição confira atenção especial ao processo, tendo em vista que a Lei Complementar originária é datada de maio de 2023 e se verifica a apresentação de alterações em pouco tempo de sua vigência.

O primeiro ponto a observar é sobre a devida tramitação do processo legislativo com relação ao PLC nº5, de 2023, a fim de verificar se ocorreu sua "retirada" ou qual o procedimento adotado em seu andamento, conforme o Regimento Interno. Diz-se isso, especialmente porque o PLC nº6, de 2023, reproduz em alguns dos seus dispositivos (1º e 3º) redação contida no PLC nº5, de 2023.

Antes realizada a verificação com relação ao processo legislativo, se estiverem atendidas as normas regimentais, veja-se que as alterações inseridas no PLC nº6, de 2023, visam promover retificações e alteração de nomenclatura, situação que deve ser minuciosamente conferida pela comissão, a fim de verificar se a explicação constante da exposição de motivos coaduna com a realidade local e histórico constante do processo legislativo do PLC que deu origem à LC nº 3, de 2023, bem como PLC nº5, de 2023.

Com relação às observações sobre necessidade de verificação dos anexos, em termo redacionais, resta clara a redação constata agora do art. 3º do PLC nº6, de 2023, antes conferida como art. 2º do PLC nº5, de 2023, na medida que em olhar detalhado foi inserida a redação na LC nº 3, de 2023, no Anexo VIII.A e não como atilizada com o mapa. Contudo, cumpre à comissão realizar a verificação de conformidade com a realidade local e processual já referida.

Reitera-se que a Câmara precisa verificar se ocorreu a discussão com a sociedade, podendo ser sanada, se não ocorrida, no âmbito do Poder Legislativo, conduzida pela comissão competente.

Reitera-se também a necessidade de revisão da técnica legislativa em toda extensão da proposição.

III. Diante do exposto, no que respeita à competência legiferante do Município e iniciativa legislativa, a proposição está viável.

Contudo, cumpre observar as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, especialmente arts. 6º, 9º e 12, inciso VII do art. 10, bem como a colocação de (NR). Ainda, vejam-se as regras do princípio da impessoalidade no art. 37 da Constituição Federal com relação ao preâmbulo.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

Portanto, percebe-se que foi observado, *in casu*, que se trata de matéria do Município em face do interesse local, quanto à iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto à viabilidade do projeto.

Seguindo a mesma linha do IGAM, vale também citar os art.9º e 12º da Lei Complementar nº 95 de 1998, (que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis), verificando necessidade de alteração nas leis que já alteraram o Plano Diretor, se houver, bem como a colocação de (NR) nas alterações aprovadas.

Outrossim, reitera-se a necessidade quanto a participação popular na realização de audiência pública, dada importância do Plano Diretor para São Sebastião do Caí. No mais, salientamos a importância dos Senhores

Vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, esta Assessoria Jurídica **opina** favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, cabendo aos nobres Vereadores à análise e debate em plenário.

São Sebastião do Caí, 24 de julho de 2023.

Lisiane Daniela de Oliveira
Advogada
OAB/RS 118.431

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PLC 006.2023 – CM 125.23

Relator: Anastácio da Silva

Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal que altera os anexos VII e VIII.A da Lei Complementar nº 003, de 10 de março de 2023, que estabelece os princípios, diretrizes, políticas, programas, projetos e outros instrumentos do desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, revoga as Leis Municipais nº 2.802, de 09 de outubro de 2006 e nº 2.970, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de um projeto de lei muito importante para o desenvolvimento do nosso Município, portanto, sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei complementar.

Em 14 de setembro de 2023.



Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Diego Flores, Elson Lopes, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 14 de setembro de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



ELSON LOPES



DILSON DIOCLECIO PIRES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA